



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ITEM 16, DO ANEXO I, DA RESOLUÇÃO TC Nº 66/2019

Como é cediço, na data de 16/12/2019, houve a publicação da Resolução TC nº 66/2019 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, norma responsável por estabelecer os documentos que devem compor as prestações de contas do exercício de 2019 dos Prefeitos Municipais. Nesse sentido, o presente expediente tem por objetivo atender aos ditames da citada resolução, em especial o item 16 que consta do seu Anexo I, o qual requisita que os Chefes dos Executivos Municipais informem as medidas adotadas para a redução do montante da Despesa Total com Pessoal (DTP) que houver excedido o limite máximo previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo ser remetida, ainda, cópias de eventuais instrumentos normativos que tenham sido utilizados para esse fim.

Analisando-se os Relatórios de Gestão Fiscal disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe¹, pode-se perceber que o desrespeito ao limite máximo de gastos com pessoal, qual seja o percentual de 54% da receita corrente líquida do Poder Executivo local (arts. 19 e 20, parágrafo único, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000), era uma constante na realidade da Administração Pública da urbe¹. Do 3º quadrimestre de 2017 até junho de 2019, mês a partir do qual a Sra. Nadege Alves de Queiroz passou a figurar como efetiva gestora do município, conforme termo de posse publicado pela Câmara Municipal de Camaragibe no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (Edição 2357 de 25/06/2019), o histórico dos percentuais de gastos com pessoal pode ser vislumbrado na projeção abaixo²⁻⁶:

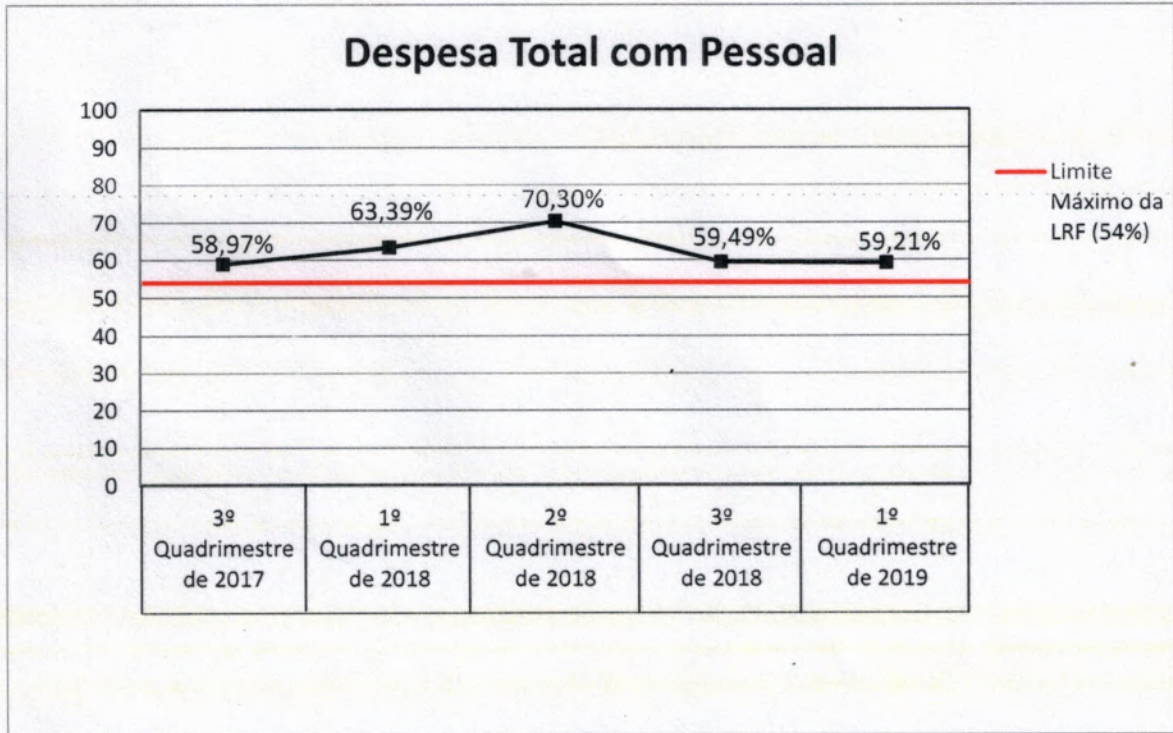
¹ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Demonstrativos Fiscais (RGF e RREO)*. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

² **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2017) - Anexos*. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/206>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

³ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2018) - Anexos*. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/210>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



⁴ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2018) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/213>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

⁵ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2018) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/216>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

⁶ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2019) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/217>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A então vice-prefeita teve de lidar com um conturbado período de transição, ante o afastamento do seu antecessor do cargo de Prefeito, o qual foi preso à época diante de acusações de fraude em licitação, corrupção e lavagem de dinheiro⁷. Além dos desvios de verbas da Prefeitura, estimados pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco em 60 milhões de reais⁸, também foi constatada a existência de uma dívida milionária do município, tudo resultado da irresponsável atuação do Prefeito anterior.

Tornando ainda mais complexa a situação da administração local, apenas dois meses depois de assumir a gestão do município, a Sra. Nadege Alves de Queiroz teve a infeliz surpresa de ver a empresa responsável pelo sistema contábil do Poder Executivo, qual seja a *Contabilidade & Assessoria Pública LTDA – CONASP (CNPJ nº 01.891.560/0001-46)*, figurar como investigada pela Polícia Civil do Estado de Pernambuco, através do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACO)⁹. As operações policiais tinham por objetivo apurar possíveis fraudes à licitação em municípios pernambucanos, a exemplo de Amaraji e Gameleira, havendo notícia, ainda, que os atos ilegais também teriam sido cometidos em Itamaracá¹⁰.

Na ocasião em que deflagradas as citadas operações, restaram presas algumas pessoas, dentre elas a Sra. Maura Cavalcanti de Moraes e o seu filho, o Sr. Fábio Luiz Cavalcanti, únicos sócios-administradores da empresa CONASP, conforme atesta o banco de dados da Receita Federal¹¹.

⁷ **G1 PERNAMBUCO.** *Prefeito de Camaragibe é preso suspeito de lavagem de dinheiro, corrupção e fraude em licitação.* Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2019/06/20/prefeito-de-camaragibe-e-preso-acusado-de-lavagem-de-dinheiro-corrupcao-e-fraude-em-licitacao.ghtml>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

⁸ **DIÁRIO DE PERNAMBUCO.** *Pode chegar a mais de R\$ 60 milhões desvio de verbas em Camaragibe.* Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/politica/2019/06/pode-chegar-a-mais-de-r-60-milhoes-desvio-de-verbas-em-camaragibe.html>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

⁹ **NASCIMENTO, Lissandro.** *Justiça mantém prisão da ex-prefeita de Gameleira.* Disponível em: <<https://www.avozdavoria.com/justica-mantem-prisao-da-ex-prefeita-de-gameleira/>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

¹⁰ **BRITO, Noélia.** *Empresa alvo de duas Operações do DRACO teria sido beneficiada em licitação "montada" em Itamaracá, denunciam Presidente da Câmara e Vereadores do Município.* Disponível em: <<https://www.blogdanoeliabrito.com/2019/09/empresa-alvo-de-duas-operacoes-do-draco.html>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

¹¹ **RECEITA FEDERAL – MINISTÉRIO DA ECONOMIA.** *Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.* Disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>. Acesso em: 27 de abr. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A partir daí o município de Camaragibe enfrentou severas dificuldades para ter acesso a dados contábeis importantes, principalmente no que tange às despesas com pessoal.

Por vezes o Poder Executivo tentou entrar em contato com a CONASP, imaginando que outros funcionários da empresa poderiam fornecer eventual suporte – imprescindível para responder, por exemplo, às demandas do próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – contudo os esclarecimentos, quando existentes, eram sempre precários e insuficientes, revelando, muitas vezes, incongruências nos dados porventura fornecidos. Em outras palavras, não havia uma eficiente consolidação das informações contábeis apresentadas nos relatórios da empresa, situação que restou evidenciada pelo controle interno em reunião de secretariado datada de 05/11/2019 (**item 'c' do Doc. 01 – ata de reunião de secretariado**).

A falta de diligência da CONASP foi objeto de críticas tanto dos servidores em geral (**item 2 do Doc. 02**) quanto da própria controladoria, conforme atesta o Memorando nº 679/2019 - CGM (**Doc. 03**). Nesse documento, inclusive, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recomendou expressamente que, em relação à área contábil, fossem envidados esforços para a conclusão do Processo Licitatório nº 022/2019 (Pregão Presencial nº 004/2019)¹², a fim de que fosse possível não só implementar novo sistema de contabilidade e de orçamento público, mas realizar a necessária transição entre os *softwares* antigo e novo, evitando-se, assim, prejuízos ao erário público municipal.

Ato contínuo, finalizado o mencionado processo licitatório, a BM4 Consultoria Contábil (CNPJ nº 19.274.072/0001-55) assumiu a gestão do sistema contábil da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme atesta o Contrato nº 001/2020, datado de 06/01/2020 (**Doc. 04**). Somente a partir daí é que o Poder Executivo, em parceria com a nova empresa contratada, começou a obter relatórios contábeis efetivamente consolidados e confiáveis.

¹² **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**. *Processo de Licitação nº 22/2019*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/479>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Devido à falta de relatórios contábeis idôneos referentes ao exercício de 2019, o Poder Executivo municipal não pôde adotar medidas mais extremas em relação ao limite de Despesa Total com Pessoal, malgrado tal tema ter sido objeto de várias recomendações do controle interno (**Doc. 05**). Apesar disso, a Prefeitura não se furtou a tentar reduzir o percentual referente à mencionada despesa, através de várias exonerações promovidas ao longo da metade do exercício de 2019 (**Doc. 06**), bem como da instituição, por meio da Lei Municipal nº 796/2019, de programa de Recuperação Fiscal (REFIS), o qual tinha por objetivo aumentar as receitas arrecadadas pelo município (**Doc. 07**).

Não obstante os esforços da atual gestão, o percentual de Despesa Total com Pessoal, infelizmente, continuou acima do limite máximo permitido pela LRF. O fato descrito pode ser justificado não só pelos já destacados desmandos da gestão anterior e inconsistências nos relatórios contábeis fornecidos pela CONASP, mas também pela frustração de receitas observada ao final do exercício de 2019, o que, aliás, se tentou combater com o Decreto Municipal nº 049/2019 (**Doc. 08**).

Segundo os dados constantes do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, os percentuais de Despesa Total com Pessoal registrados ao longo do exercício de 2019 foram os seguintes¹³⁻¹⁵:

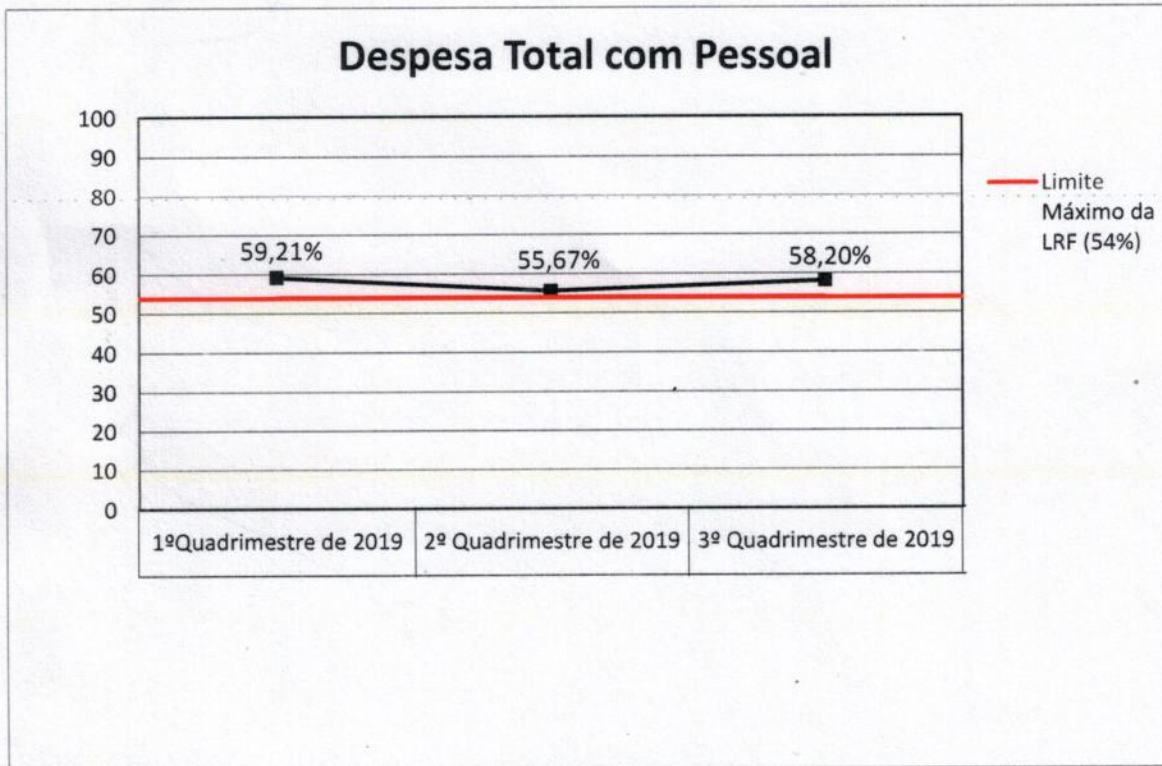
¹³ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2019) - Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/217>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

¹⁴ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2019) - Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/222>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.

¹⁵ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.** *Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2019) - Anexos.* Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/225>>. Acesso em: 27 de abr. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



O contexto fático vivenciado pelo município de Camaragibe trata-se de exceção que impõe a utilização do princípio da razoabilidade quando da sua análise, sugerindo-se provável aprovação com ressalvas das contas prestadas ao revés da sua simples caracterização como irregulares. A falta de precisão dos relatórios contábeis fornecidos pela CONASP, por exemplo, pode ter influenciado negativamente no cálculo do último percentual de despesa com pessoal registrado no exercício de 2019.

Nessa toada, imperioso reiterar que mesmo diante das árduas situações descritas neste documento, houve o empenho da nova gestão em diminuir os valores relativos à despesa com pessoal. Tanto isso é verdade que, conforme noticiado pela empresa BM4 Consultoria Contábil via e-mail (**Doc. 09**), o percentual de despesa com pessoal registrado no município, já em março de 2020, era de apenas 52,71%, ou seja, inferior ao limite máximo previsto pela LRF e bem abaixo do

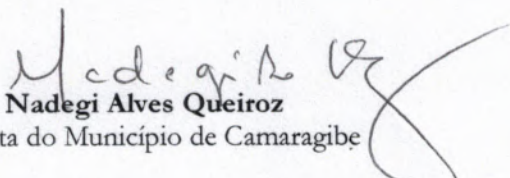



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

percentual de 58,2% constante do último Relatório de Gestão Fiscal fornecido pela Sra. Maura Cavalcanti de Moraes (CONASP).

Tal resultado, provavelmente, é uma consequência direta não só das medidas adotadas pelo Poder Executivo ainda no exercício de 2019, como do saneamento dos relatórios contábeis que vem sendo promovido pela empresa contratada através do Processo Licitatório nº 022/2019 (Pregão Presencial nº 004/2019). Sem mais para o momento e ante todo o exposto, acredita-se que tenha sido plenamente atendido o item 16, do Anexo I, da Resolução TC nº 66/2019, aproveitando-se a ocasião, ainda, para prestar os devidos esclarecimentos quanto ao tema.

Atenciosamente,


Nadegi Alves Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ROL DE DOCUMENTOS

- Doc. 01** – Cópia da ata de reunião de secretariado realizada em 05/11/2019;
- Doc. 02** – Cópia da ata de reunião realizada com servidores da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe;
- Doc. 03** – Cópia do Memorando nº 679/2019 - CGM;
- Doc. 04** – Cópia do Contrato nº 001/2020 (Processo Licitatório nº 022/2019 - Pregão Presencial nº 004/2019);
- Doc. 05** – Cópias das recomendações do controle interno sobre a Despesa Total com Pessoal (Memorando nº 570/2019 - CGM e Memorando nº 650/2019 - CGM);
- Doc. 06** – Cópias as portarias de exoneração disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe;
- Doc. 07** – Cópia da Lei Municipal nº 796/2019 (REFIS);
- Doc. 08** – Cópia do Decreto Municipal nº 049, de 09 de dezembro de 2019;
- Doc. 09** – Cópia de e-mail da empresa BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, informando sobre o percentual de despesa com pessoal verificado no município no início de 2020.

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-c1fae3120a1b



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

- DOC. 01 -
Cópia da ata de
reunião de
secretariado realizada
em 05/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TERMO DE REUNIÃO

APRESENTAÇÃO DE TEMAS IMPORTANTES ELENCADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NOS PRÓXIMOS MESES DE GESTÃO.

Na data de 05/11/2019, às 15:00 h, compareceram ao auditório da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, na presença da Exma. Senhora Prefeita **Nadegi Alves de Queiroz**, os secretários do município que subscrevem a presente ata, todos com o objetivo de discutir o planejamento de ações para os próximos meses da atual gestão.

A Prefeita, assumindo a presidência dos trabalhos, convidou a Controladora-Geral do Município de Camaragibe, a Sra. **Cilene Magda Vasconcelos de Souza** (matrícula 4.0002243.2, para realizar apresentação sobre assuntos considerados de extrema importância pelo controle interno. Na ocasião, restaram abordados os seguintes pontos:

a) *Explicação sobre o papel do controle interno:* apresentou-se o conceito de *sistema de controle interno*, bem como a base legal para sua existência;

b) *Dados gerais sobre o município:* realizou-se uma explicação geral da situação financeira/orçamentária do Município de Camaragibe (LOA dos anos de 2018 e 2019; evolução da despesa de pessoa de 2017 a 2019; evolução da despesa com a saúde de 2017 a 2019; demonstrativo da aplicação com saúde; evolução da despesa com a educação de 2017 a 2019; demonstrativo da aplicação com educação; evolução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

despesa com o FUNDEB de 2017 a 2019; comparativos da receita prevista com a realizada);

c) Dívida consolidada/fundada de 2017 a 2019: foram apresentados os conceitos de dívida fluante e de dívida fundada/consolidada, sendo apresentados, posteriormente, os valores de cada uma nos exercícios de 2017 a 2019, pontuando-se, ainda, o percentual de comprometimento da receita corrente líquida do município em cada exercício. **Das análises da controladoria, foi verificada uma diferença de R\$ 5.233.536,30 (cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos) nos valores da dívida fundada, tendo se comprometido a Contadora do município a verificar as razões para tanto, conforme e-mail exposto durante a reunião aos participantes;**

d) Limites de despesa com pessoal: a controladora pontuou a urgência com que este tema deve ser abordado, tendo em vista que o Município de Camaragibe encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo certo, ainda, que o prazo para eliminação do percentual excedente já se findou. Ademais, destacou-se que devido ao atual percentual de receita corrente líquida do município comprometida com despesa de pessoal (55,67%), a edibilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvado a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- Contratar hora extra, salvo disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

e) Aplicação do mínimo constitucional de 25% (Educação): Externou-se a preocupação com o cumprimento do preceituado pelo art. 212, da CF/88, o qual determina que os Municípios devem, anualmente, aplicar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Foram recomendadas as seguintes ações:

- Planejar, em caráter de urgência, as licitações dos próximos meses;
- Caso não se consiga licitar, observar a possibilidade legal de adesão a atas que contenham as necessidades do município;
- Observar se existe dotação orçamentária suficiente para a aquisição das necessidades listadas pela Secretaria de Educação;
- No caso de insuficiência de dotação orçamentária, a Secretaria de Educação deverá dar ciência de tal fato à Secretaria de Finanças, informando, ainda, fonte de anulação para fazer frente às respectivas despesas;
- Na hipótese da Secretaria de Educação não dispor de orçamento para indicar a fonte de anulação necessária, sugere-se que atue junto com a Secretaria de Finanças, analisando se existe alguma fonte de outros órgãos municipais que pode ser anulada para atender às demandas da Secretaria de Educação;
- Na hipótese de redução das dotações orçamentárias de secretaria "doadora" dos créditos, sugere-se que seja informado ao gestor da pasta correspondente o quantitativo reduzido e de onde foi retirado.

f) Processos licitatórios: foi demonstrada a quantidade de processos licitatórios existentes no município, pontuando-se a modalidade, o objeto, o órgão solicitante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

o respectivo *status* de cada processo administrativo (*concluído, em andamento, revogado ou devolvido para ajustes*);

g) Resoluções emitidas pela Controladoria: foram apresentadas resoluções emitidas pelo controle interno até a presente data (05/11/2019), todas já devidamente publicadas na AMUPE e disponíveis no Portal da Transparência do município. As resoluções apresentadas foram as seguintes:

- **Resolução nº 001/2019 – CGM:** estabelece a exigência da apresentação dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências (publicada em 23/07/2019 na AMUPE);
- **Resolução nº 002/2019 – CGM:** dispõe sobre os normativos da gestão fiscal, dos prazos para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, e dá outras providências (publicada em 01/08/2019 na AMUPE);
- **Resolução nº 003/2019 – CGM:** dispõe sobre normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais no âmbito da Administração Direta e Indireta (publicada em 21/08/2019 na AMUPE).

h) Orientações emitidas pela Controladoria: foram apresentadas orientações emitidas pelo controle interno até a presente data (05/11/2019), todas já devidamente publicadas na AMUPE e disponíveis no Portal da Transparência do município. As orientações apresentadas foram as seguintes:

- **Orientação Técnica nº 001/2019 – CGM:** dispõe sobre a formalização dos contratos de locação de imóveis celebrados pelo Poder Público municipal (publicada em 19/08/2019 na AMUPE);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- **Orientação Técnica nº 002/2019 – CGM:** dispõe sobre a padronização na publicação dos extratos de contratos e seus aditivos (publicada em 26/08/2019 na AMUPE).

Na mesma ocasião foi apresentada minuta da **Orientação Técnica nº 003/2019 – CGM**, a qual dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo município. O mencionado documento já foi enviado, por e-mail, para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, bem como para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de que tais órgãos a validem para posterior assinatura e publicação.

i) Recomendações e alertas da controladoria: esclareceu-se que foram expedidas pelo órgão de controle interno, até a presente data (05/11/2019), recomendações abordando os seguintes temas:

- **Aplicação de limites constitucionais na área da educação (art. 212, da CF/88);**
- **Prazo de entrega de Mapa de Obras, conforme orientações do TCE-PE;**
- **Elaboração e entrega da LDO;**
- **Prazos e publicações do SAGRES (módulos LICON, PESSOAL e EOF), conforme orientações do TCE-PE;**
- **Prazo de validade dos medicamentos na CAF;**
- **Publicação de Programação Financeira e Cronograma de Desemboiso (art. 8º, da LRF);**
- **Publicação das Leis/Anexos: PPA, LDO e LOA (exercício de 2019);**
- **Procedimentos de controle do Transporte Escolar;**
- **Prorrogação dos contratos, conforme Lei Federal nº 8.666/93;**
- **Abertura de processos licitatórios e dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- **Reformulação de notas de empenho, conforme a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **Regularização e homologação na plataforma do SIOPS;**
- **Plano de ação da gestão para atendimento das metas;**
- **Pendências no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);**
- **Contratos e termo colaboração firmados com o município;**
- **Prestação de contas anual, conforme orientações do TCE-PE;**
- **Análise dos convênios;**
- **Organização do Portal da Transparência em atendimento ao Ministério Público Federal;**
- **Gerenciamento de frota;**

Neste tópico foi frisada a questão da organização do Portal da Transparência em atendimento ao Ministério Público Federal (Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4), posto que o termo final para prestar informações sobre as necessárias correções, qual seja a data de 19/11/2019, se aproxima, mas ainda restam muitas atividades a serem realizadas pelos órgãos envolvidos, em especial a Secretaria de Administração. Na ocasião foi sugerido pela controladoria que o Município realizasse uma força tarefa, a fim de efetivar as respectivas correções no Portal da Transparência dentro do prazo fornecido pelo Ministério Público Federal.

Outrossim, pontuou-se que já foram emitidos pelo órgão de controle interno os seguintes alertas:

- **Relatórios de Situação de janeiro a junho de 2019 enviados ao Ministério Público de Pernambuco e ao TCE-PE – o alerta foi no sentido de que os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

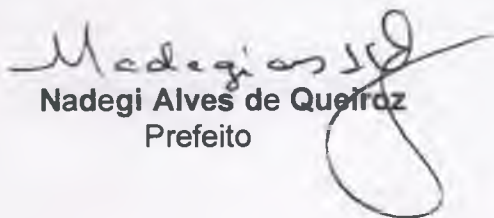
órgãos municipais adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades encontradas;


- **Relação de contratos enviados pelas secretarias à controladoria** – recomendou-se que fossem sanadas as irregularidades identificadas, devendo-se utilizar para tanto as recomendações da CGM, bem como a legislação pertinente em cada caso;
- **Recondução da Despesa Total com Pessoal** – recomendou-se que fossem observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Plano de ação para cumprimento do limite mínimo constitucional de investimentos, relativo à área da educação do município (art. 212, da CF/88).**

j) Auditorias internas em andamento: noticiou-se a existência das seguintes auditorias em andamento:

- Contratos de locação de imóveis da Secretaria de Saúde (fase final);
- Rotina e funcionamento da gestão de medicamentos (fase inicial).

Ato contínuo, após o término da apresentação, abriu-se um espaço para a realização de questionamentos pelos presentes. Em seguida, nada mais foi dito ou perguntado, razão pela a controladoria encerrou sua participação na reunião, ocasião em que foi disponibilizada esta ata, a fim de que todos os envolvidos pudessem assiná-la, comprovando sua participação e ciência dos temas debatidos.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeito


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe
(matrícula 4.000223.2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

LISTA DE PRESENÇA

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura
Érika Regina P. Rodrigues	CONTROLADORIA	
Pedro Thiago Silva de S. C. Veras	Secretaria de Advogados Jurídicos	
Luis Alves S. Jr	CONTROLADORIA	
COULETCAO BARRATO	SEPLAMA	
Henrique Jorena	SEPLAN	
ARTHUR CUNHA	SECOM	
LEONARDO NEVES	PROGEM	
BRUNA LEMOS	PROGEM	

Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-c1fae3120a1b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 86210194-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura
RAFAELLY GOMES	COMITÊ DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SEFIN)	
ALEX NORAF	SEC. ADM/ FIN	
Luiza Pereira	SESAU / Cont.	
EDUARDO MOTA	SEC. GOVERNO	
Alca Couto	Coordenadora de Mulher	
Márcia	Jurimela	
Albilane Silva	SESAU	
Pedro Emanuel Silva	CPL	
OSÍAS GUIMARÃES THOMAZ	SEAJ	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-e4fac3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura
ANTONIO AMATO	SESAU	
MARIA REIMING	SESEP	
DANIEL PASSOS	SE DE C	
Denilson Cruz	SESEP	
JOSEMIR RUFINO	SESEP	
PAULONILTON	GABINETE	
PRAZERES PAIRES	Fundacos de Cibe	
OLÍMPIO COSTA	F. CULTURA	
Mullerio	SECED	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura
MARCO JOSÉ SILVA	SEC. ED	
Ivo Moraes	SECRETARIA DE ESPORTES	
Eryka Luna	SEINFRA e Serv. Públicos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-c1fae3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura

(Handwritten marks and signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b



- DOC. 02 -

**Cópia da ata de reunião
realizada com servidores
da Secretaria de Saúde
do Município de
Camaragibe**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TERMO DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (MPPE) EM RELAÇÃO AOS
PRAZOS DOS MECANISMOS DE GESTÃO
PÚBLICA PPA, LDO E LOA (AUTOS Nº
2019/351392).**

Na data de 27/12/2019, às 10:00 h, compareceram à Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, na presença da Exma. Senhora Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita do Município de Camaragibe, os senhores **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, secretário de saúde (matrícula 4.0002123.4); **ANTÔNIO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, secretário adjunto de saúde (matrícula 4.0002170.4); **GERALDO VIEIRA FILHO**, diretor de vigilância sanitária (matrícula 4.8004074.4); **SÉRGIO BARRETO FANTINI**, coordenador de especialidades (matrícula 4.0102457.1); além das senhoras **ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES**, técnica em controle interno (matrícula 0.0005933.1); **ELAINE ALVES DA SILVA**, diretora de planejamento (matrícula 0000608.1); **ROSEMARY JUSTINO DA SILVA**, diretora de regulação (matrícula 0.0000399.1); **VALDENICE MARIA DA SILVA**, técnica de nível superior (matrícula 8.0101203.2); **MARÍLIA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE**, técnica de auditoria (matrícula 8.0101168.2); **ANA PEREZ PIMENTA LYRA**, diretora de atenção básica (matrícula 4.0065787.5); **REJANE GUERRA**, técnica de nível médio (matrícula 0.000038.1); **ANA LÚCIA PIRES SILVA**, secretária adjunta do gabinete (matrícula 0.000304.1) e **CILENE MAGDA VASCONCELOS SOUZA**, controladora-geral do Município de Camaragibe (matrícula 4.0002243.2), todos com o objetivo de discutir ações para melhorar os

[Handwritten signatures and initials]

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validar_documento: 8621b19a-039b-4e6-805-cf1a3120a11b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

4.0002243.2), todos com o objetivo de discutir ações para melhorar os mecanismos de Gestão Pública da Saúde do Município de Camaragibe, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ofício nº 1075/2019 – 1ª PJCVCAMAR), diante do Ofício nº 220/2019 do Conselho de Saúde do Município de Camaragibe.

A controladora assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues para secretariar a reunião. Em síntese, foram discutidos os seguintes pontos:

1. A Sra. Cilene Magda, controladora-geral, solicitou que todas as auditorias porventura realizadas pela Secretaria de Saúde fossem encaminhadas para a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe até 13/01/2020, para compor a prestação de contas de 2019, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, observando-se o preceituado pelas Resoluções TCE/PE nº 66/2019 e 67/2019. A responsável pelo controle interno frisou a necessidade de publicação dos extratos dos contratos firmados, bem como das portarias de designação dos respectivos fiscais.

Nesse sentido, ficou definido pelo Secretário de Saúde que até 30/12/2019 todos os fiscais de contrato estarão com suas portarias devidamente publicadas. Ademais, o mesmo secretário, a pedido do controle interno, concordou em designar grupo de servidores que ficará responsável pela prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, a qual deverá ser enviada ao Conselho de Saúde da edilidade.

2. Foi posta em pauta a solicitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Ofício nº 1075/2019), referente ao pleito oriundo do Conselho Municipal de Saúde, tendo sido abordados os seguintes pontos:

I – elaboração e execução do PPA;

II – cumprimento das metas estabelecidas na LDO para a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- III – aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde;
- IV – transferências de recursos ao fundo de saúde;
- V – aplicação dos recursos vinculados ao SUS;
- VI – aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Durante a discussão sobre o tema, as servidoras Elaine Alves da Silva e Rejane Guerra relataram algumas situações que evidenciaram a dificuldade na verificação dos recursos destinados à Saúde, posto que servidores da Secretaria de Finanças teriam negado o fornecimento dos demonstrativos necessários para tal análise. Ato contínuo, a servidora Valdenice Maria noticiou os mesmos problemas já indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (Ofício nº 220/2019), com relação à falta de transparência dos dados contábeis, principalmente quanto a não apresentação dos relatórios contábeis em sua íntegra por parte da empresa *Contabilidade & Assessoria Pública LTDA – CONASP (CNPJ nº 01.891.560/0001-46)*, na pessoa da sua representante, a Sra. Maura Cavalcanti.

Diante do exposto, a Prefeita estipulou que alguns servidores do Fundo Municipal de Saúde fossem habilitados no sistema de contabilidade para que, assim, pudessem acompanhar os dados pertinentes à pasta, tendo reconhecido, ainda, que a mudança da empresa de contabilidade e do sistema contábil que atualmente auxilia a edilidade servirá para efetivar a necessária transparência nos serviços do Poder Público. De igual forma, a Chefe do Poder Executivo determinou que fosse realizada reunião com o Conselho Municipal de Saúde, a fim de prestar os devidos esclarecimentos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3. Indicadores das demonstrações contábeis – ICCPE: foi apresentado e discutido o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco do ano de 2019 (ICCPE - 2019), oriundo de diagnóstico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para verificar o cumprimento das regras de contabilidade pública, especialmente no que tange ao grau de convergência e consistência exigidos pela legislação em vigor (art. 12, parágrafo único, da Portaria - STN 634/2013 c/c art. 51, da Lei de Responsabilidade Fiscal). Neste ponto, destacou-se que o Município de Camaragibe, em sua última avaliação, obteve resultado insuficiente.

Por fim, foi informado que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe já recomendou à Secretaria de Finanças, por meio do Memorando nº 697/2019 - CGM, que o setor de contabilidade se adéque às regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência exigidos, conforme preconiza o art. 12, parágrafo único, da Portaria - STN 634/2013 c/c o art.51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Apresentação das Emendas Parlamentares: foram apresentados slides sobre algumas emendas parlamentares que irão beneficiar o Município de Camaragibe, ocasião em que foram destacados seus objetos e destinações, situação dos recursos e parlamentares que as disponibilizaram. Segundo a própria Prefeita, para a correta utilização, no exercício de 2020, do valor proveniente das referidas emendas – estimado em R\$ 13.511.931,44 – os servidores do Fundo Municipal de Saúde deverão elaborar o respectivo plano de ação.

Nada mais foi dito ou perguntado, razão pela qual a Prefeita, às 11:40 h, determinou o encerramento da reunião, e eu, Érika Regina Pereira Rodrigues, técnica de controle interno, lavrei o presente termo, assinado e rubricado por todos os presentes.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 86211994009041e6-a165-cf4ae3120a1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Seguem em anexo à presente ata os Ofícios nº 1075/2019 - 1ª PJCVCAMAR, nº200/2019 - Conselho Municipal de Saúde e o Memorando nº 697/2019 - CGM.

Nadegi
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Cilene Magda
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe
(matrícula 4.0002243.2)

Arnon Vieira do Nascimento
ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde
(matrícula 4.0002123.4)

Sergio Barreto Fantini
SÉRGIO BARRETO FANTINI
Coordenador de especialidades
(matrícula 4.0102457.1)

Antonio Amato Botelho dos Santos
ANTÔNIO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Saúde
(matrícula 4.0002170.4)

Geraldo Vieira de Azevedo
GERALDO VIEIRA FILHO
Diretor de Vigilância Sanitária
(matrícula 4.8004074.4)

Erika Regina Pereira Rodrigues
ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Técnica em Controle Interno
(matrícula 0.0005933.1)

Elaine Alves da Silva
ELAINE ALVES DA SILVA
Diretora de Planejamento
(matrícula 0000608.1)

Rosemary Justino da Silva
ROSEMARY JUSTINO DA SILVA
Diretora de Regulação
(matrícula 0.0000399.1)

Valdenice Maria da Silva
VALDENICE MARIA DA SILVA
Técnica em Nível Superior
(matrícula 8.0101203.2)

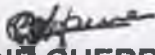
Marília Cordeiro de Albuquerque
MARÍLIA CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
Técnica de auditoria
(matrícula 8.0101168.2)

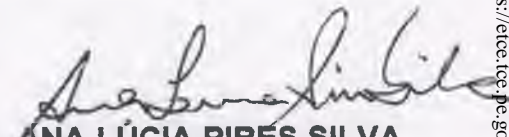
Ana Perez Pimenta de M. Lyra
ANA PEREZ PIMENTA LYRA
Diretora de Atenção Básica
(matrícula 4.0065787.5)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO


REJANE GUERRA
Técnica de Nível Médio
(matrícula 0.000038.1)


ANA LÚCIA PIRES SILVA
Secretária Adjunta do Gabinete
(matrícula 0.000304.1)

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b



MPPE - ARQUIMEDES
Nº. Auto 2019/351392
Nº. Doc. 120.37309



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA SAÚDE, CONSUMIDOR, IDOSO E CIDADANIA RESIDUAL

Camaragibe, 05 de dezembro de 2019.

Ofício nº. 1075/2019 – 1ª PJCV CAMAR

Senhor Secretário,

Pelo presente, considerando o ofício nº 220/2019, oriundo do Conselho Municipal de Saúde, que versa sobre os prazos dos mecanismos de gestão pública (PPA, LDO e LOA), CÓPIA ANEXA, solicito a V.Sa. informações acerca do noticiado, com envio de resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

No ensejo, renovo os meus protestos de estima e elevada consideração.

MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Dr. ARNON NASCIMENTO
Secretário de Saúde de Camaragibe
Camaragibe/PE

1083
18 12 19
Mantels
Handwritten signatures and initials

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://pe.ce.tee.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 86211b19-a-039b-41e6-a-5-c1fae3120a1b



MPPE - ARARUAMA

FJ: 13000

Nº Auto: 20 19/351392 Camaragibe, 11 de outubro de 2019

Nº Doc.: 11799105

Ofício nº.220/2019

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAMARAGIBE
EXA. PROMOTORA DRA. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA



Documento Assinado Digitalmente por: CLENEIA DA SILVA VASSON DE SOUZA, NADÉGI ALVES DE QUEIROZ
Asses: http://eod.pe.gov.br/validador/validador.asp?documento=8621b19a-0390-1e-6a-05-cf4ae3120a1b

RECEBIDO
PJ CAMARAGIBE
PROTOCOLADO
Recebido em 11/10/2019

ASSUNTO : REITERAMOS OS RECLAMOS EM RELAÇÃO AOS PRAZOS DOS MECANISMOS DE GESTÃO PÚBLICA PPA, LDO, E LOA E SOLICITAMOS UMA REUNIÃO COM O GESTOR MUNICIPAL PARA MELHORÁ ESTE ENTENDIMENTO.

Este Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições de controle social, vem a presença de V.Exa. para reiterar assuntos de nosso ofício nº.197/2018 em Anexo que continuam ferindo a Lei Complementar 141//2012 onde em sua Seção IV Da Fiscalização da Gestão da Saúde Artigo 38 onde transcrevemos que o Poder Legislativo diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas , do Sistema de auditoria do SUS, do Órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ante da Federação , sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar , fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar com ênfase no que diz respeito:

- I – à elaboração e execução do Plano de saúde Plurianual
- II – ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias.
- III – à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde observadas as regras nesta Lei Complementar
- IV – às transferências de recursos aos Fundos de Saúde
- V – á aplicação dos recursos vinculados ao SUS
- VI – à aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Outrossim passado todo esse tempo da informação de nosso ofício 197/2018 enviado a V.Exa. nada mudou, a Lei orgânica de nosso Município em relação aos prazos não funcionam, a Gestão deixa extrapolar todos os prazos para não passar antes pelo Conselho envia para a Câmara e também não divulga sua apresentação em audiência pública . O Senhor Secretário de Administração Alex Norat o mesmo da Gestão do Prefeito Meira , continua na Gestão da Prefeitura em Exercício Dra. Nadégi Queiroz , inclusive no Exercício para 2020 já foram enviados para a Câmara a Revisão do PPA, a LDO, e LOA sem nenhuma comunicação a este Órgão de Controle Social, este Conselho não aprovou as Prestações de Contas de 2017 e 2018 e possivelmente não aprovará as Prestações de Contas de 2019 e 2020 por desconhecer as informações com transparências que fere a Lei 12.527 que regulamenta o acesso a informação.

SEGUE EM ANEXO : CÓPIA DE NOSSO OFÍCIO Nº.197/2018 ONDE O DESRESPEITO AS NÓRMAS E A LEI PERSISTEM DE GESTÃO PARA GESTÃO.

Avenida: Ersina Lapenda, 105 – Timbi – Camaragibe – PE
CEP: 54768-120 Fone: 3458-9090
cmsdecamaragibe@hotmail.com
CNPJ 22.724.674/0001-71

[Handwritten signatures and stamps]

CÓ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 697/2019 – CGM

Camaragibe, 26 de dezembro de 2019

Assunto: Diagnostico ao cumprimento de regras de contabilidade pública, convergência e consistência exigidos, conforme preconiza o art. 12, parágrafo único da Portaria - ST 634/2013 c/c o art. 51 da LRF.

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei Municipal nº 535/2013 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos e art. 70 e 74 da CF;

CONSIDERANDO ser uma das finalidades da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 4º, IV e V, da Lei Municipal nº 535/2013);

CONSIDERANDO a finalização do exercício de 2019, para consolidação dos dados para prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme Resolução TC nº 66/2019 e TC nº 67/2019;

CONSIDERANDO as inconsistências apresentadas na prestação de contas do exercício de 2018, conforme Ofício nº 269/2019/TCE-PE/DCM/GEGM de 25 de julho de 2019, ainda sem resposta até a presente data por parte da empresa responsável pela contabilidade CONASP;

CONSIDERANDO Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICCP), relativo ao ano de 2019, referente ao diagnóstico realizado pelo TCE-PE, para verificar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de

Recebido em 26/12/19
GILVANI JOSÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

convergência e consistência exigidos, conforme preconiza o art. 12, parágrafo único da Portaria - STN 634/2013 c/c o art. 51 da LRF por parte dos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO que a comprovação do nível de convergência às normas contábeis, foram levantados itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO que com relação à análise da consistência contábil, foram elaborados itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no sistema Siconfi, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços, registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que foi elaborado o diagnóstico, no que tange à consistência da informação e adequação às normas e aos padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública;

CONSIDERANDO que os critérios de avaliação foram organizados em dois grupos: Convergência e Consistência, temos :

1. Convergência

- 1.1. Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário
- 1.2. Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro
- 1.3. Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial
- 1.4. Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais
- 1.5. Estrutura e forma de apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa
- 1.6. Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Mutações do Patrimônio

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

1. Convergência

Índice

- 1.7. Estrutura e forma de apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais
- 1.8. Estrutura e forma de apresentação de Outros Demonstrativos Contábeis.

2. Consistência

- 2.1 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x SICONFI
- 2.2 Consistências dos Saldos dos Balanços
- 2.3 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica anterior x informações prestadas na PC eletrônica atual

NÍVEIS DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA

A partir do cálculo do Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco foi elaborado um ranking, que pode variar entre zero e 194 pontos, estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil, conforme exposto a seguir:

Nível do ICCPE	Intervalo do ICCPE
Desejado	
Aceitável	>= 80% e < 100%
Moderado	>= 70% e < 80%
Insuficiente	>= 50% e < 70%
Critico	

Nível do ICCPE	Intervalo do ICCPE
Desejado	
Aceitável	>= 80% e < 100%
Moderado	>= 70% e < 80%
Insuficiente	>= 50% e < 70%
Critico	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

RESULTADOS 2019

Município	Nível de Convergência e Consistência
<u>Camaragibe</u>	<u>Insuficiente</u>

O Município de Camaragibe, apresenta-se como insuficiente no estudo levantado pelo TCE-PE. É importante destacar que o levantamento do ICCPE se traduz como um importante instrumento de auditoria contábil utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, posto que para uma análise mais consistente, imparcial e comparável das contas e do desempenho governamental é necessário o alinhamento dos padrões e normas contábeis para sua elaboração.

Esta Controladoria recomenda que:

- ✓ A Secretaria de Finanças através do setor de contabilidade se adequar as novas regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência exigidos, conforme preconiza o art. 12, parágrafo único da Portaria - STN 634/2013 c/c c art. 51 da LRF.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

Ao Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretário de Finanças

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.863/0001-57

[Handwritten signatures and initials]



Documento Assinado Digitalmente por: CLENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesso em: https://stc.ce.ce.gov.br/epb/validador.seam?codigo_documento:8621bf9a-039b-41e6-a165-cf4ac3120a1b

0	Não Atende
1	Atende Parcialmente
2	Atende Integralmente

CHECK-LIST PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		Notas		
Estrutura e Apresentação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público				
Parte I do MCASP				
Questão 1 - Adoção dos Procedimentos Contábeis Orçamentários		0	1	2
1) Respeito ao princípio do equilíbrio				2
2) Classificação das receitas por origem e categoria econômica				2
PARTE II do MCASP				
Questão 2 - Adoção dos Procedimentos Contábeis Específicos		0	1	2
3) Existe algum valor na VPD na conta transferências e delegações concedidas (transferências intergovernamentais) na DNT para Fundos.				2
4) Há registros de inscrição e baixa da dívida ativa tributária (regra no ativo não circulante) e sua devida evidencição em notas explicativas.				2
5) As perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo				2
Parte V do MCASP				
Questão 3 - Demonstrações obrigatórias, disciplinadas pelas pela parte V do MCASP e incluindo as exigidas pela Lei nº 4.320/64:		0	1	2
6) Apresenta: Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. (obrigatória para as empresas estatais dependentes) e Notas Explicativas.				2
Questão 4 - Balanço Orçamentário		0	1	2
7) Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados.				2
8) Apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a receber.				2
9) Demonstra as despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.				2
10) Demonstra em caso de desequilíbrio financeiro o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgados nos últimos quatro meses do ano anterior.				2
11) Inclui no quadro principal da receita orçamentária, na linha: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/financiamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)			1	
12) Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, na linha: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/financiamento, subtotal com refinanciamento e superávit.				2
13) Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.				2
14) Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.				2
15) Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior				2
16) A Demonstração está devidamente assinada pelos responsáveis.				2
Questão 5 - Balanço Financeiro		0	1	2
17) Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.			1	
18) A Demonstração está devidamente assinada pelos responsáveis.				2
Questão 6 - Balanço Patrimonial		0	1	2
19) Composto por: quadro principal; quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; quadro das Contas de Compensação (controle); e, quadro do Superávit/Déficit Financeiro.			1	
20) Inclui no quadro principal na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadas) e Ativo não Circulante (Realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível)			1	
21) Inclui no quadro principal na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, obrigações de repartição a outros entes, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido)			1	
22) Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados				2
23) Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.				2
24) Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.				2

[Handwritten signatures and initials]



25	Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro. Código, descrição e saldos das fontes de recursos		1	
26	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.		1	
27	A Demonstração está devidamente assinada pelos responsáveis.			2
Questão 7 - Demonstração das Variações Patrimoniais				
28	Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	0	1	2
29	Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas)			2
30	Apresenta o resultado patrimonial do período.			2
31	Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.			2
32	A Demonstração está devidamente assinada pelos responsáveis.			2
Questão 8 - Demonstração dos Fluxos de Caixa				
33	Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida	0	1	2
34	Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos)			2
35	A Demonstração está devidamente assinada pelos responsáveis			2
Questão 9 - Notas Explicativas				
36	Existem notas explicativas	0	1	2
37	As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática, e cada quadro ou item a que uma nota explicativa se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0		
38	Foram apresentadas notas explicativas relativas às demonstrações contábeis e se os mes conteúdos são esclarecedores e pertinentes à matéria. Exemplos: detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos inicial, suplementar, especial e extraordinário; utilização do superávit financeiro e da reatuação de créditos especiais e extraordinários; atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA; o detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; o agrupamento de fontes de recursos; ajustes relacionados às retenções; o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos; detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; Demais elementos patrimoniais, quando relevantes. Também é recomendado que as políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado; Baixas de investimento; Constituição ou reversão de provisões. O Quadro de Variações Patrimoniais Qualitativas é considerado facultativo para fins de consolidação, destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).			
39	A metodologia utilizada e a memória de cálculo do teste para perdas da dívida ativa deverão ser divulgadas em notas explicativas			
40	A Demonstração está devidamente assinada pelos responsáveis.			2
Questão 10 - Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis				
41	há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial - Equação: $\sum \text{Ativo} = \sum (\text{Passivo} + \text{PL})$			2
42	há consistência na conferência de saldos dos Balanços - Equação: $\sum \text{das contas filhas} = \sum \text{das contas mães}$.			2
43	há consistência na conferência dos saldos do BP com DFC - Equação: Saldo de caixa e equivalente de caixa (BP) = Caixa e equivalente de caixa (DFC).	0		
44	há consistência na conferência dos saldos da DVP com BP - Equação: Resultado Patrimonial (DVP) = Resultados Acumulados (exercício em análise) - Resultados Acumulados (exercício anterior).	0		
45	A existência de saldo em contas contábeis descritas como "outros" ou "outras" está limitada a 10% do total do grupo.			2
46	O valor total da Receita Orçamentária constante no BO (Subtotal com Refinanciamento) é igual ao valor da Receita Orçamentária constante no BF.			2
47	O valor total das Despesas Orçamentárias constante no BO (Amortização da Dívida/Refinanciamento) é igual ao valor constante da Despesa Orçamentária no BF.			2
48	O saldo da conta "Caixa e Equivalente de Caixa" do BF (Saldo para Exercício Seguinte) confere com o saldo da mesma conta no BP (Ativo Circulante).		1	
49	O valor total dos pagamentos de restos a pagar não processados constante no demonstrativo de execução de restos a pagar não processados (BO) confere com o valor constante em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" no BF.			2
50	O valor total dos pagamentos de restos a pagar processados constante no demonstrativo de execução de restos a pagar processados (BO) confere com o valor constante em "Pagamento de Restos a Pagar Processados" no BF.			2

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'CLÉNE' and other initials like 'NADEGI'.



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b79a-039b-41e6-a165-cf4dc3120a1b



Documento Assinado Digitalmente por OLIVENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 8621bf9a-039b-41e6-a165-cf4ac3120a1b

RESULTADO DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES		Itens	NCT*	NCA**
Parte V MCASP – NBC T SP 16.6				
1	Demonstrações Contábeis Obrigatórias	1	2	REF!
2	Balanco Orçamentário	13	26	REF!
3	Balanco Financeiro	6	12	REF!
4	Balanco Patrimonial	11	22	REF!
5	Demonstração das Variações Patrimoniais	6	12	REF!
6	Demonstração do Fluxo de Caixa	7	14	REF!
Parte II MCASP – NBC T SP 16				
7	Patrimônio e Sistemas Contábeis – NBC T	5	10	REF!
8	Planejamento e seus instrumentos sob	1	2	0
9	Transações no setor público – NBC T SP	2	4	0
10	Depreciação, Amortização e Exaustão –	0	0	0
11	Classificação de ativos e passivos – NBC T	23	46	40
Parte IV MCASP - PCASP				
12	Plano de Contas Aplicado no Setor Público	5	10	2
13	Consistência dos dados do balanço –	10	20	15

*NCT = Nível de Convergência Total 198

** NCA = Nível de Convergência Alcançada #REF!

NCA = Nível de Convergência Alcançada (%) ##REF!



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

- DOC. 03 -
Cópia do Memorando
nº 679/2019 - CGM

URGE



CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-c1fae3120a1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 679/2019 - CGM

Camaragibe, 19 de dezembro de 2019.

Assunto: Prestação de Contas Anual do Exercício de 2019.

Senhora Prefeita,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 11/2014 (alterada pelas resoluções TCE-PE nº 22/2015 e TCE-PE nº 28/2015), que disciplina a implantação da modalidade processual Prestação de Contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PE nº 04/2014 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 12/2015), que disciplina a apresentação das prestações de contas anuais e

RECEBIDO

9/12/19
Andre
Menezes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estabelece diretrizes para a seleção e formalização dos processos de prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal é o responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas ao TCE-PE (art. 1º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 27/2017), auxiliado por setores específicos do município (Anexo I, da Resolução TCE-PE nº 66/2019);

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Prefeito Municipal deverá ser consolidada, englobando a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Poder Executivo, inclusive dos fundos municipais e dos consórcios públicos (art. 2º, da Resolução TCE-PE nº 27/2017);

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013, **ALERTA** que, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução TC nº 27/2017, **as prestações de contas anuais deverão ser apresentadas ao TCE-PE até o dia 31 de março do exercício seguinte, de acordo com o art. 24-A da Lei Orgânica do TCE-PE, sem prejuízo das disposições contidas na respectiva Lei Orgânica Municipal.**

Ademais, diante da publicação das Resoluções TCE-PE nº 66/2019 (DOE 16/12/2019) e TCE-PE nº 67/2019 (DOE 17/12/2019), as quais dispõem sobre os documentos que devem compor as prestações de contas do exercício de 2019¹, **RECOMENDA-SE** que a Prefeita considere:

¹ TCE-PE. **Resoluções**. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/resolucoes>>. Acesso: 18 de dez. 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a) Em relação à sua prestação de contas (Resolução TCE-PE nº 66/2019):

a.1) realizar uma operação conjunta com os órgãos envolvidos no trato do tema sob análise, especialmente a Secretaria de Finanças e seu setor contábil, para a conclusão da prestação de contas anual do exercício de 2019, obedecendo-se, para tanto, os termos dos anexos da Resolução TCE-PE nº 66/2019;

a.2) **implementar, COM URGÊNCIA, as recomendações já expedidas tanto pelo controle interno quanto pela Secretaria de Administração e materializadas nos Memorandos nº 570/2019 - CGM e nº 650/2019 - CGM, em especial as referentes à Despesa Total com Pessoal e à aplicação de valores na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal (art. 212, da CF/88).**

Nessa toada, impende esclarecer que, caso a presente sugestão seja acatada, todos os Instrumentos normativos utilizados para a redução do montante de despesa com pessoal devem ser devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (<http://dlarlomunicipal.com.br/amupe/>), veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Camaragibe (Lei Municipal nº 531/2013), bem como no Portal da Transparência da edilidade, em respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88), possibilitando, assim, a efetivação do controle social por parte da população.

a.3) observar o limite quanto a dívida consolidada líquida do Município de Camaragibe, a qual não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida da edilidade (art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal c/c item 53, do Anexo I, da Resolução TCE-PE nº 66/2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

No caso desta sugestão ser atendida, o termo "receita corrente líquida" deve ser entendido como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, §9º, da Constituição Federal (art. 2º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal). Além disso, a receita corrente líquida deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, §3º, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal).

a.4) na hipótese de sonegação ou ocultação, pelo gestor antecessor, das informações e documentos necessários à prestação de contas da atual gestão, adotar, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução TCE-PE nº 27/2017, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteger o erário, assim como para compelir o antigo gestor a apresentar a documentação e as informações que viabilizem a conclusão das contas, não sendo suficiente, para o afastamento da corresponsabilidade, a mera alegação de que o antecessor criou embaraços ao cumprimento das obrigações pertinentes à prestação de contas:

a.5) observar o disposto no art. 2º, §2º, da Resolução TCE-PE nº 27/2017, o qual dispõe que na hipótese de ter havido mais de um ocupante no cargo de Prefeito Municipal em um mesmo exercício financeiro, a prestação de contas deverá evidenciar a execução orçamentária, financeira e patrimonial de cada um dos períodos respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a.6) nos casos de inexistência de quaisquer informações ou documentos obrigatórios, apresentar declaração negativa, devidamente justificada (art. 2º, §3º, da Resolução TCE-PE nº 27/2017);

a.7) observar os limites referentes ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal.

Quanto a este ponto, o controle interno destaca a necessidade de se verificar o número de habitantes do Município de Camaragibe, o qual servirá de parâmetro para o retrocitado repasse. Nesse sentido, tem-se que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada do Município de Camaragibe é de 157.828 pessoas (2019)², razão pela qual o percentual de repasse ao Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, II, da CF/88, seria de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, §5º e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal.

Importante alertar, ainda, que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal (art. 29-A, §2º, da Constituição Federal):

i) efetuar repasse que supere os limites definidos pelo art. 29-A, da CF/88;

ii) não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

iii) enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

² IBGE. **Panorama** - **Camaragibe**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/camaragibe/panorama>>. Acesso em: 18 de dez. 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a.8) atentar para o fato de que o montante global das operações de crédito realizadas pela edilidade no exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (art. 7º, I, da Resolução nº 43/2011, do Senado Federal);

a.9) atentar para os termos do art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007, o qual preceitua que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

a.10) atentar para o que preceitua o art. 7º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual dispõe que o município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, I, b e §3º, da CF/88.

A controladoria pontua, ainda, que para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos pela retrocitada Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080/1990, e às seguintes diretrizes (art. 2º, da Lei Complementar nº 141/2012):

i) sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ii) estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde do município; e

iii) sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Além do exposto, conforme preceitua o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 141/2012, *as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pelo município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.*

b) Em relação à prestação de contas dos gestores dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta municipal (Resolução TCE-PE nº 67/2019):

b.1) realizar uma operação conjunta com os órgãos envolvidos no trato do tema sob análise, quais sejam o setor contábil da Secretaria de Finanças, o Fundo Previdenciário de Camaragibe (FUNPRECAM) e as autarquias/fundações públicas da edilidade, para a conclusão da prestação de contas anual do exercício de 2019, obedecendo-se, para tanto, os termos dos respectivos anexos da Resolução TCE-PE nº 67/2019;

b.2) verificar quais foram as providências tomadas pela Fundação de Cultura de Camaragibe diante das recomendações expedidas pela controladoria através do Ofício nº 83/2019 - CGM, devidamente informadas ao Gabinete da Prefeita por meio do Memorando nº 562/2019 - CGM, tendo em vista as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possíveis irregularidades identificadas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

c) Em relação à área contábil do Município de Camaragibe, essencial para a correta prestação de contas do exercício de 2019:

c.1) envidar esforços para a conclusão do Processo Licitatório nº 022/2019 (Pregão Presencial nº 004/2019), a fim de que seja possível não só implementar o novo sistema de contabilidade e de orçamento público, mas realizar a necessária transição entre os softwares antigo e novo, sem ocasionar prejuízos ao erário público municipal.

Nessa toada, impende ressaltar que a utilização do atual sistema para a conclusão da prestação de contas do corrente exercício revela-se temerária, na medida em que aquele, aparentemente, revelou-se falho, diante do envio de documentos não preenchidos e com diversas irregularidades pontuadas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), através do Ofício nº 269/2019/TCE-PE/DCM/GEGM. Necessário registrar, ainda, que este controle interno, inclusive, tentou por diversas vezes, conseguir as informações requisitadas pelo TCE-PE no retrocitado ofício, enviando, para tanto, vários memorandos – a saber: Memorandos nº 366/2019 - CGM, nº 438/2019 - CGM, nº 472/2019 - CGM, nº 490/2019 - CGM, nº 536/2019 - CGM, nº 547/2019 - CGM, nº 548/2019 - CGM, nº 597/2019 - CGM e nº 645/2019 - CGM – contudo não obteve qualquer resposta.

O silêncio da empresa responsável pelo atual sistema contábil do município, qual seja a Contabilidade & Assessoria Pública LTDA - CONASP (CNPJ nº 01.891.560/0001-46), em face da requisição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como o envio de informações de maneira irregular para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

mencionado órgão de controle externo quando da prestação de contas do exercício de 2018, consubstanciam grave descaso com a Administração Pública que não pode se repetir. Diante do escorço fático delineado, a controladoria sugere, ainda, que a Prefeita considere:

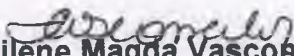
c.1.1) findar a transição entre os sistemas de contabilidade até, no máximo, o dia 31/01/2020, sem prejuízo da abertura do orçamento para o exercício de 2020;

c.1.2) concluir a prestação de contas do exercício de 2019 (Resoluções TCE-PE nº 66/2019 e 67/2019) até a data de 14/02/2019, posto que, assim, ter-se-á tempo suficiente para correção de quaisquer inconsistências que venham a ser identificadas até o efetivo protocolo da Prestação de Contas perante o TCE-PE.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Em anexo, seguem cópias das Resoluções TCE-PE nº 67/2019, nº 66/2019, nº 27/2017 e nº 25/2017.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município

À
Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Queiroz
Prefeita de Camaragibe



**- DOC. 04 -
Cópia do
Contrato nº 001/2020
(Processo Licitatório
nº 022/2019 –
Pregão Presencial
nº 004/2019)**



CONTRATO 001/2020



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-c1fae3120a1b

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE – PE , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019. NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de Despesas Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BM4 CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55, com endereço à Rua de São Pedro, Nº 240, sala 2, bairro do Barro, município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, representada por Julierme Barbosa Xavier, CRC nº 017454/0-9, ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento e orçamento,



contábil, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, consoante regulamentação nacionalmente unificada, por meio dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundação de Cultura de Camaragibe, PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - a prestação de serviços consistirá em ofertar:

- I. Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, à execução orçamentária e à gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, patrimonial e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- II. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- III. treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- IV. implantação do Orçamento Municipal que será processado no software contratado pelo Município;
- V. produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados no software, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- VI. elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- VII. orientação dos servidores municipais para elaboração e repasse de dados ao SIOPE - Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação no sítio eletrônico do MEC pela Internet, de periodicidade bimestral, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;



- VIII. instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- IX. orientação aos servidores municipais sobre a coleta de dados e informações para geração das declarações bimestrais de receitas e despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, para implantação no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- X. capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- XI. disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- XII. elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais, dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA/2020 e das revisões do Plano Plurianual – PPA;
- XIII. elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, dos demonstrativos contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções TC nº. 047/2018 e 048/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIV. elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;
- XV. o Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:
- demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
 - demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
 - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
 - demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
 - demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
 - demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
 - resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual





realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;

h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;

j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;

k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;

l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

Parágrafo Segundo - A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados à Contabilidade, à Execução Orçamentária e à Tesouraria, compreendendo:

- I. procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- II. conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- III. procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- IV. abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- V. processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital;
- VI. orientação dos agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES



O regime de execução do objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o inciso II do artigo 48 c/c art. 40, incisos VII e X e art. 44, § 3º, todos da Lei nº 8.666/1993, com critério de aceitabilidade por Preços Global e Unitário, conforme estabelecido no edital.

- I. Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, especificações e normas técnicas pertinentes;
- II. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo;
- IV. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;
- V. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Primeiro - As características, especificações, tipos, quantitativos e locais de execução dos serviços, são aqueles constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) e da Proposta de Preços (**Anexo II**) que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

- I. A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante;
- II. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Finanças de Camaragibe;
- III. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado;
- IV. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente a seu objeto;
- V. O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deverá(ão) acompanhar e verificar sua execução;



- VI. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração;
- VII. O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado e punido com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - O Banco de Dados deve ser disponibilizado a qualquer tempo, conforme solicitação dos Ordenadores/Secretários dos Órgãos CONTRATANTES, através de senha de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- c. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante O Conselho Regional de Contabilidade (CRC) durante toda a execução contratual;
- d. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- e. Assegurar visita semanal da equipe técnica da empresa ao Município para prestar os serviços, ou comparecer sempre que solicitada, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas;
- f. Elaborar Balanços e Demonstrações Contábeis para instruir as Prestações de Contas de Governo e de Gestão, relativas ao exercício de 2020;
- g. Caso o software seja descontinuado, os dados deverão permanecer acessíveis por 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício financeiro posterior ao da descontinuação;
- h. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;



- i. Obedecer rigorosamente os prazos, os locais e condições de execução, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Camaragibe, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- j. Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- k. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- l. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;
- n. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato e Edital;
- o Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- p. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II. responder perante à CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos



de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III. assumir o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos nas faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

VIN

VAT = ----- X IDF, onde:

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IPCA/IBGE do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

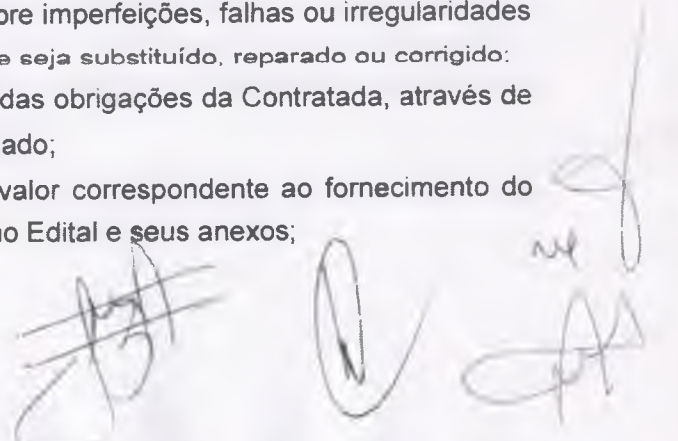
IDF = IPCA/IBGE do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto Fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





- VI. Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- VII. Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;
- VIII. Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada;
- IX. Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, do setor de execução orçamentária e da tesouraria, inclusive com acesso adequado à internet;
- X. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- I. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- II. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- III. A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- IV. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica e de documentação oficial fornecida pela Contratada, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento,
- V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- VI. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada por CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz), endereço, inscrição estadual ou municipal etc.;
- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- c) identificação completa da CONTRATANTE;
- d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/ itens que compõem o objeto do contrato;
- e) o período a que se refere;
- f) indicação da (s) unidade (s) da CONTRATANTE e/ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
- g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

l) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES ou NOTA DE EMPENHO fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE observará a legislação municipal e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independentemente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro- A fatura não aprovada pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação, nos termos o inciso II do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Quando da realização de qualquer pagamento, é obrigação do ordenador de despesas verificar se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de contratação com a Administração Pública, sobretudo no que tange à sua regularidade com a dívida ativa da União e os tributos federais, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com as contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS) e com o FGTS.

Parágrafo Quinto - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis,



independentemente da realização do pagamento que só ocorrerá quando a (s) irregularidade apontada for totalmente sanada.

Parágrafo Sexto- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Oitavo – em hipótese alguma a falta de pagamento poderá ser usada pela CONTRATADA como pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados, bem como para eximi-la de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

Parágrafo Nono - No mês da elaboração da Prestação de Contas e no mês da elaboração da Proposta Orçamentária, será paga uma parcela adicional pelo Ente, por cada órgão demandante, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇOS E SUAS ATUALIZAÇÕES

Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários indicado na proposta vencedora, desde que os Serviços sejam efetivamente prestados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$175.000,00 (**CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS**), relativo a 12 parcelas mensais, acrescidas de 02 parcelas adicionais pela elaboração da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária, por cada órgão, conforme detalhamento:

Prefeitura	R\$98.000,00 (R\$ 7000,00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 42.000,00 (R\$ 3.000,00 x 14 parcelas)
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 21.000,00 (R\$ 1.500,00 x 14 parcelas)
Fundação de Cultura de Camaragibe	R\$ 14.000,00 (R\$ 1.000,00 x 14 parcelas)

Parágrafo Primeiro - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contrato, será permitido o reajuste nos preços propostos/contratados, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo Terceiro – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida sua revisão desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato



imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

I. A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade;

II. Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Parágrafo Quarto - É condição indispensável para a liberação dos pagamentos a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO, quais sejam: os documentos de regularidade perante os fiscos Municipal, Estadual e Federal e os documentos de regularidade perante o FGTS e o INSS, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário.

Parágrafo Único – As prorrogações de contrato, com ou sem repactuação de preços, devem ser precedidas de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízo da formal e fundamentada manifestação administrativa e do parecer jurídico pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

A Contratada deverá disponibilizar resposta à solicitação de suporte através de "central de atendimento ao cliente" especializada, com técnicos habilitados para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema implantado.

- I. O atendimento, quando necessário, deverá ser feito por telefone, e-mail ou através de serviço de suporte remoto;
- II. A Contratada deverá disponibilizar auxílio na recuperação da base de dados temporariamente perdida por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- III. O suporte técnico via acesso remoto deverá ser feito mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações;
- IV. Cada atendimento deverá ter associado um número único de protocolo, com registro de data, hora e atendente na abertura da ocorrência, bem como o registro de sua devida tramitação;



- V. Deverão ser prestados os serviços de suporte técnico remoto ou *in loco*, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico relatando a ocorrência;
- VI. A Contratada prestará os serviços de manutenção corretiva, assim entendidos aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro do prazo conferido para o suporte técnico;
- VII. A Contratada deverá prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas, por exemplo, em normas municipais, estaduais, federais e em instruções do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias;
- VIII. Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando à Contratante, desde que seja do interesse dessa, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados;
- IX. Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados, a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste Termo de Referência do Edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

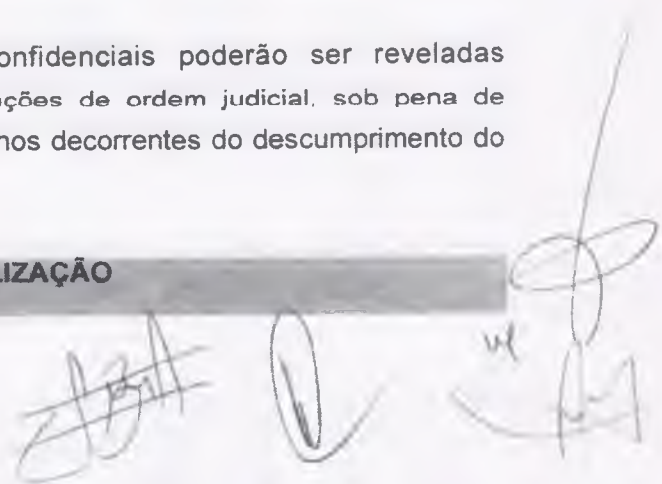
As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

Parágrafo Segundo - As disposições desta cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - As informações confidenciais poderão ser reveladas *exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, por imposição legal, designará formalmente SERVIDOR ou COMISSÃO ESPECIAL para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - São obrigações e funções da Fiscalização:

- I. Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- II. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Clausula Quinta deste CONTRATO;
- III. Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula deste CONTRATO;
- IV. Comunicar ao ordenador de despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

Parágrafo Quarto – Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição de valores inicialmente avençados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

Parágrafo Quinto – Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:



- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

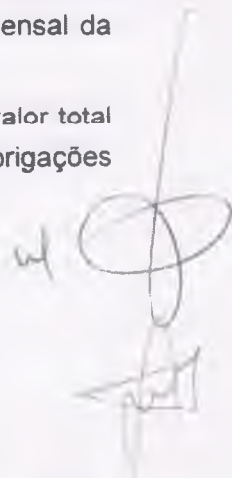
Parágrafo Segundo. A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) cotado(s); e, **concomitantemente**, a suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Quarto - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Quinto - A reincidência de multa por atraso no fornecimento ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.





Parágrafo Sétimo - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira**, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- I. se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- II. se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- III. se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) e no sitio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades aqui previstas têm meramente caráter de *sanção administrativa*, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Quinto - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Parágrafo Décimo Sexto – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Décimo Sétimo - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.



Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

Parágrafo Sétimo - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

- I. A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.
- II. A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.



Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

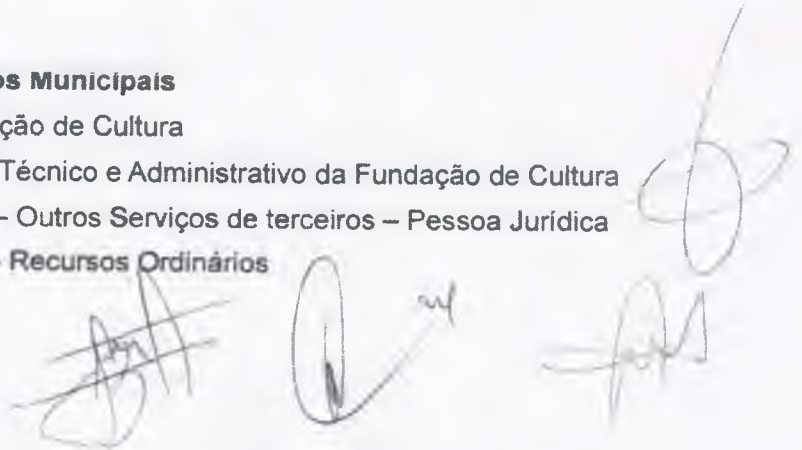
Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação da empresa de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, exercícios 2019 e 2020, nos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 22 Secretaria de Assistência Social
Atividade: 2054 Despesas Administrativas
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000013 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 11 Fundo Municipal Defesa da Criança e do Adolescente
Atividade: 2094 Manter e Desenvolver Ações do Fundo Municipal - FMDCA
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2119 Desenvolver a Gestão Técnica do Fundo de Saúde
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

Órgão: 30 Fundos Municipais
Unidade: 15 Fundação de Cultura
Atividade: 2142 Apoio Técnico e Administrativo da Fundação de Cultura
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários





Orgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 18 Secretaria de Finanças
Atividade: 2042 Administração Financeira e Contábil da Prefeitura
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA,
- II. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais da entrega do(s) produto(s)/ material(is)), caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;
- III a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;
- IV. em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;
- V. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

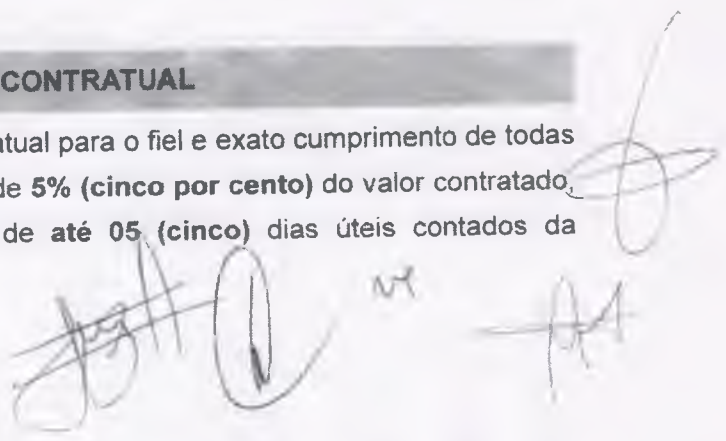
O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8 666/93.

Parágrafo Primeiro – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis contados da





assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993:

- I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II Caução em dinheiro, mediante depósito bancário identificado com a razão social da empresa na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP 006 CONTA 71033-4**;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO

Parágrafo Quarto - A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado.

Parágrafo Quinto - A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de



Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaragibe, 6 Janeiro de 2020

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Finanças

Julierme Barbosa Xavier
BM4 CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ Nº 19.274.072/0001-55

Testemunha 1

Testemunha 2

JCPB.062588.114-13

URGENTE



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 570/2019 – CGM

Camarágibe/PE, 07 de novembro de 2019.

Assunto: Envio de ata dos temas abordados pela Controladoria-Geral do Município de Camarágibe na reunião de secretários.

Senhora Prefeita,

A controladoria utiliza-se do presente expediente para remeter a Vossa Excelência ata contendo os temas abordados pelo órgão de controle interno quando da reunião de secretários realizada na data de 05/11/2019. Aproveita-se o ensejo para reiterar três pontos específicos e **URGENTES**, os quais merecem toda a atenção da edilidade no presente momento, a saber:

i) Aplicação de valores na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal:

Nos termos do art. 212, *caput*, da CF/88 (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

De acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre de 2019, constante do Portal da Transparência do Município de Camarágibe desde 30/09/2019 (<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/221>), o município ainda não cumpriu com os ditames constitucionais, posto que apenas aplicou o percentual de 20,21% da sua receita. Desta feita, a controladoria recomenda que a Prefeita considere acionar os respectivos órgãos municipais, no sentido de que sejam realizadas as seguintes ações:

14:12
07/11/19
Cleonildo Carvalho
Assessor Técnico
Prefeitura de Camarágibe

RECEBIDO

07/11/19
EDUARDO

Tais Maria
Secretária do Gabinete de
Secretaria de Administração
Mat. 4.999.913.3

Recebe em 07-11-19

AV. BELMINO CORREIA, 2 340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Sec. de Educação
Recebe em 08/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

As conseqüências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal vêm estampadas no art. 23, §§3º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...omissis...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Ademais, destaca-se que devido ao atual percentual de receita corrente líquida do município comprometida com despesa de pessoal (55,67%), a edibilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a hipótese de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- Contratar hora extra, salvo disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Ante o exposto, sugere-se que a atual gestão, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, efetive medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio:

- a) do aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida), aliado ao combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária; ou
- b) da redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.

Dentre as medidas que podem ser adotadas para a redução de pessoal estão as previstas pelo art. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...omissis...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios adotarão as seguintes providências:**

I - **redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;**

II - **exoneração dos servidores não estáveis.**

§ 4º **Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo,** desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

O art. 23, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), complementando o disposto na Constituição Federal, assevera ainda que:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária

Faz-se mister destacar, ainda, que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a LRF, caracteriza *infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais* (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...omissis...)

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Além disso, a **extrapolação do limite de despesa total com pessoal pode ensejar a rejeição de contas de governo**. Nesse sentido, destaca-se o recente caso do Município de Quipapá, ocorrido no mês de setembro do corrente ano, o qual foi noticiado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em seu endereço eletrônico nos seguintes termos (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro/4900-tce-recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-2017>):

O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer previu na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, **recomendendo a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.**

(...omissis...)

QUIPAPÁ – Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), o relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55.77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%**. Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa;** c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R\$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R\$ 4.788.668,21; e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

iii) Adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência:

Como destacado pelo órgão do controle interno na reunião do secretariado ocorrida em 05/11/2019, a necessidade de adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência já é objeto do Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4, oriundo do Ministério Público Federal. Conforme já informado ao Gabinete por meio do Memorando nº 520/2019 - CGM houve uma reunião na Procuradoria da República de Pernambuco, na data de 20/09/2019, ocasião em que foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas correções.

O termo final do prazo para prestar informações sobre as respectivas alterações no Portal da Transparência do Município de Camaragibe, qual seja a data de 19/11/2019, se aproxima, mas, não obstante os esforços do controle interno, conforme atestam as atas e o Memorando nº 563/2019 – CGM, ambos em anexo, ainda restam muitas atividades a serem realizadas pelos órgãos envolvidos, em especial a Secretaria de Administração. Diante dos fatos narrados, sugere-se que o Município, com a máxima urgência, monte uma força tarefa que, unida à Comissão Integrada de Transparência do Município, existente desde 28/08/2019 (Portaria nº 039/2019 – publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – 28/08/2019), possa efetivar as respectivas correções no Portal da Transparência dentro do prazo fornecido pelo Ministério Público Federal.

Acompanham este documento cópias: i) da ata relatando os temas abordados pelo órgão de controle interno quando da reunião de secretários realizada na data de 05/11/2019, contendo, ainda, a assinatura de todos os secretários presentes (Anexo I); ii) das atas de reuniões realizadas pela controladoria, tratando da necessidade de adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência, nos termos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4 do Ministério Público Federal (Anexo II); iii) da Portaria nº 039/2019, oriunda da Secretaria de Administração, instituindo a Comissão Integrada de Transparência





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

(Anexo III); do Memorando nº 520/2019 - CGM (Anexo IV); do Memorando nº 563/2019 - CGM (Anexo V).

Por fim, cópia do presente expediente será remetida para os principais órgãos envolvidos nas questões urgentes aqui delineadas (Secretarias de Finanças, de Educação e de Administração), a fim de que os respectivos secretários possam auxiliar a Chefe do Poder Executivo quanto às sugestões expedidas pelo controle interno.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora Geral do Município de Camaragibe

À
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

C/C

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Administração e de Finanças do Município de Camaragibe

Ao
Exmo. Senhor,
Mauro José da Silva
Secretário de Educação do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TERMO DE REUNIÃO

APRESENTAÇÃO DE TEMAS IMPORTANTES ELENCADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NOS PRÓXIMOS MESES DE GESTÃO.

Na data de 05/11/2019, às 15:00 h, compareceram ao auditório da Secretaria de Educação do Município de Camaragibe, na presença da Exma. Senhora Prefeita **Nadegi Alves de Queiroz**, os secretários do município que subscrevem a presente ata, todos com o objetivo de discutir o planejamento de ações para os próximos meses da atual gestão.

A Prefeita, assumindo a presidência dos trabalhos, convidou a Controladora-Geral do Município de Camaragibe, a Sra. **Cilene Magda Vasconcelos de Souza** (matrícula 4.0002243.2, para realizar apresentação sobre assuntos considerados de extrema importância pelo controle interno. Na ocasião, restaram abordados os seguintes pontos:

- a) **Explicação sobre o papel do controle interno:** apresentou-se o conceito de *sistema de controle interno*, bem como a base legal para sua existência;
- b) **Dados gerais sobre o município:** realizou-se uma explicação geral da situação financeira/orçamentária do Município de Camaragibe (LOA dos anos de 2018 e 2019; evolução da despesa de pessoa de 2017 a 2019; evolução da despesa com a saúde de 2017 a 2019; demonstrativo da aplicação com saúde; evolução da despesa com a educação de 2017 a 2019; demonstrativo da aplicação com educação; evolução da



CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- Contratar hora extra, salvo disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

e) **Aplicação do mínimo constitucional de 25% (Educação):** Externou-se a preocupação com o cumprimento do preceituado pelo art. 212, da CF/88, o qual determina que os Municípios devem, anualmente, aplicar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Foram recomendadas as seguintes ações:

- Planejar, em caráter de urgência, as licitações dos próximos meses;
- Caso não se consiga licitar, observar a possibilidade legal de adesão a atas que contenham as necessidades do município;
- Observar se existe dotação orçamentária suficiente para a aquisição das necessidades listadas pela Secretaria de Educação;
- No caso de insuficiência de dotação orçamentária, a Secretaria de Educação deverá dar ciência de tal fato à Secretaria de Finanças, informando, ainda, fonte de anulação para fazer frente às respectivas despesas;
- Na hipótese da Secretaria de Educação não dispor de orçamento para indicar a fonte de anulação necessária, sugere-se que atue junto com a Secretaria de Finanças, analisando se existe alguma fonte de outros órgãos municipais que pode ser anulada para atender às demandas da Secretaria de Educação;
- Na hipótese de redução das dotações orçamentárias de secretaria "doadora" dos créditos, sugere-se que seja informado ao gestor da pasta correspondente o quantitativo reduzido e de onde foi retirado.

f) **Processos licitatórios:** foi demonstrada a quantidade de processos licitatórios existentes no município, pontuando-se a modalidade, o objeto, o órgão solicitante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- **Orientação Técnica nº 002/2019 – CGM:** dispõe sobre a padronização na publicação dos extratos de contratos e seus aditivos (publicada em 26/08/2019 na AMUPE).

Na mesma ocasião foi apresentada minuta da **Orientação Técnica nº 003/2019 – CGM** a qual dispõe sobre a fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo município. O mencionado documento já foi enviado, por e-mail, para a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe, bem como para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de que tais órgãos a validem para posterior assinatura e publicação.

i) Recomendações e alertas da controladoria: esclareceu-se que foram expedidas pelo órgão de controle interno, até a presente data (05/11/2019), recomendações abordando os seguintes temas.

- **Aplicação de limites constitucionais na área da educação (art. 212, da CF/88);**
- **Prazo de entrega de Mapa de Obras, conforme orientações do TCE-PE;**
- **Elaboração e entrega da LDO;**
- **Prazos e publicações do SAGRES (módulos LICON, PESSOAL e EOF), conforme orientações do TCE-PE;**
- **Prazo de validade dos medicamentos na CAF;**
- **Publicação de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso (art. 8º, da LRF);**
- **Publicação das Leis/Anexos: PPA, LDO e LOA (exercício de 2019);**
- **Procedimentos de controle do Transporte Escolar;**
- **Prorrogação dos contratos, conforme Lei Federal nº 8.666/93;**
- **Abertura de processos licitatórios e dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

órgãos municipais adotassem as medidas cabíveis para sanar as irregularidades encontradas,


- **Relação de contratos enviados pelas secretarias à controladoria** – recomendou-se que fossem sanadas as irregularidades identificadas, devendo-se utilizar para tanto as recomendações da CGM, bem como a legislação pertinente em cada caso;
- **Recondução da Despesa Total com Pessoal** – recomendou-se que fossem observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal,
- **Plano de ação para cumprimento do limite mínimo constitucional de investimentos, relativo à área da educação do município (art. 212, da CF/88).**

j) Auditorias internas em andamento: noticiou-se a existência das seguintes auditorias em andamento:

- Contratos de locação de imóveis da Secretaria de Saúde (fase final),
- Rotina e funcionamento da gestão de medicamentos (fase inicial).

Ato contínuo, após o término da apresentação, abriu-se um espaço para a realização de questionamentos pelos presentes. Em seguida, nada mais foi dito ou perguntado, razão pela a controladoria encerrou sua participação na reunião, ocasião em que foi disponibilizada esta ata, a fim de que todos os envolvidos pudessem assiná-la, comprovando sua participação e ciência dos temas debatidos.


Nadegei Alves de Queiroz
Prefeito


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe
(matrícula 4.000223.2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura
RAFAELLY GOMES	COMITÊ DE GESTÃO DE CONVÊNIOS (SEFIN)	
ALEX NORA	SEC. ADM/FIN	
Luiza Pereira	SESAU / Cont.	
EDUARDO MOTA	SEC. GOVERNO	
Mica Amora	Coordenadoria de Mulheres	
Marcely	Johanna	
Albi Lanesinha	SESAU	
Pedro Emanuel Silva	CPL	
OSÉIAS GUIMARÃES THOMAZ	SEAJ	



CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura
MARCO JOSÉ SILVA	SECEX	
Ivo Moraes	SECRETARIA DE ESTADOS SEINTRA e Serv. Públicos	
Eryka Luna		



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 8621bf9a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nome	Órgão/Ente que representa	Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b79a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

ANEXO II

FL
12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TERMO DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002955/2015-4 PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Na data de 04/10/2019, às 10:00 h, compareceram à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, na presença da Exma. Senhora Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos de Souza (matrícula 4.0002243.2), os senhores **ORLANDO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR**, secretário executivo da Secretaria de Administração (matrícula 4.0100044.5); **ANDERSON CAVALCANTI JÚNIOR**, diretor de execução orçamentária (matrícula 4.0010744.1); **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**, diretor geral de tecnologia da informação (matrícula 0.0004592.1) e **PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS**, secretário adjunto de assuntos jurídicos (matrícula 4 0100153.2); além das senhoras **ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES**, técnica em controle interno (matrícula 0.0005933.1); **MICHELLY NUNES DE FREITAS**, assessora técnica da Secretaria de Comunicação (matrícula 4.0102357.1) e **ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA**, assessora técnica da Secretaria de Administração (matrícula 4 0102374.1), todos com o objetivo de discutir ações para a adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência, conforme o Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4, promovido pelo Ministério Público Federal (MPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de Vereadores do Município de Camaragibe, a fim de que o Poder Legislativo remetesse as leis assinadas e, assim, estas pudessem ser devidamente publicadas. Ele, contudo, não soube informar se houve alguma resposta do Legislativo, razão pela qual ficou de verificar tal ponto hoje (04/10/2019) e repassar as informações até, no máximo, a próxima reunião, a ser realizada na data de 10/10/2019, às 09:00 h;

d) Foto e nome de cada secretário: o Sr. Marcos disse que hoje (04/10/2019) iria colocar tais informações no endereço eletrônico da Prefeitura, a fim de que o Sr. Anderson pudesse importá-las para o Portal da Transparência do município;

e) Receitas no Portal da Transparência: o Sr. Anderson relatou que as receitas estão sendo analisadas e republicadas, diante das inconsistências observadas pela controladoria (valor de classificação de receita não identificada em janeiro/2019, além de previsão de receitas zeradas em todos os seus itens). O diretor de execução orçamentária (matrícula 4.0010744-1) esclareceu, ainda, que a Secretaria de Finanças enviará, até a data de 08/10/2019, relatório detalhado sobre as irregularidades observadas e quais as providências efetivadas;

f) Decretos de Suplementação: a Sra. Érika foi designada pela controladora para, hoje (04/10/2019), verificar se todos os decretos de 2019 estão devidamente arquivados na Secretaria de Finanças, providência importante para, posteriormente, analisar se houve a correta publicação dos mencionados dispositivos normativos;

g) Revogação de Processos Licitatórios: foi informado, pela Sra. Adriele de Freitas Oliveira, que dois processos licitatórios do ano de 2019 estariam há muito parados na Comissão Permanente de Licitações (CPL), sem qualquer movimentação, razão pela qual seriam revogados pelo mencionado departamento. A controladora recomendou que, por uma questão de segurança jurídica, a CPL, antes de proceder com a revogação dos processos administrativos, relatasse tudo ao Secretário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

disponibilizados por meio de escaneamento dos atos originais assinados pela chefia do Poder Executivo

A demanda, por óbvio, é gigantesca e inviabiliza o funcionamento da SECAD se o seu cumprimento ficar exclusivamente a seu cargo. A esse respeito, urge a adoção de providências no sentido de dividir a tarefa de publicações entre as secretarias de Comunicação, Finanças, Administração e Gabinete, de acordo com suas respectivas atribuições e de maneira a uniformizar a numeração, o procedimento e o controle de tais atos.

Ante o exposto, a controladora esclareceu que o intuito das reuniões que estão sendo realizadas é exatamente esse: determinar quais seriam os melhores procedimentos para se atender as exigências decorrentes do princípio da publicidade. Nesse sentido, foi requerido que o secretário executivo da Secretaria de Administração, o Sr. Orlando Moreira da Costa Júnior, entre em contato com o Secretário de Administração, no intuito de criar um sistema de distribuição das publicações por órgão municipal, apontando, ainda, qual seria a mão-de-obra necessária para tanto.

O secretário executivo concordou com a sugestão e se comprometeu a dar um retorno sobre a questão até a data de 07/10/2019. Ato contínuo, foi marcada a próxima reunião para o dia 10/10/2019, às 09:00 h, na sala da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Nada mais foi dito ou perguntado, razão pela qual a controladora, às 11:15 h, determinou o encerramento da reunião, e eu, Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, secretário adjunto de assuntos jurídicos (matrícula 4.0100153.2), lavrei o presente termo, assinado e rubricado por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TERMO DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002955/2015-4 PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Na data de 18/10/2019, às 10:00 h, compareceram à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, na presença da Exma. Senhora Controladora-Geral Cilene Magda Vasconcelos de Souza (matrícula 4.0002243.2), os senhores **ORLANDO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR**, secretário executivo da Secretaria de Administração (matrícula 4 0100044.5); **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**, diretor geral de tecnologia da informação (matricula 0.0004592.1), **LUÍS ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR**, técnico de controle interno (matrícula 0.0005934.1) e **PEDRO THIAGO OCHOA DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS**, secretário adjunto de assuntos jurídicos (matricula 4 0100153.2); além das senhoras **ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES**, técnica em controle interno (matrícula 0.0005933.1) e **NATÁLIA SIMÕES CAVALCANTI**, assessora de imprensa (matrícula 4.0010747.1), todos com o objetivo de discutir ações para a adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência, conforme o Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4, promovido pelo Ministério Público Federal (MPF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Os demais não enviaram representantes ou justificaram sua ausência. Foi relatado, mais uma vez, que foi realizada reunião com o MPF, na data de 20/09/2019, sendo solicitado prazo de 60 (sessenta) dias para as devidas adequações, o que foi deferido, ficando acertado que o termo final para prestar informações sobre as necessárias correções seria a data de 19/11/2019, há, portanto, **urgência na resolução das questões pontuadas nas reuniões.**

Foram discutidos os seguintes pontos:

a) **Certificado de segurança:** esclareceu-se que ainda não foi possível concluir os trabalhos relacionados a este item. Segundo o relato do Sr. Marcos, a empresa responsável, HMS Sistemas e Serviços LTDA (CNPJ nº 24.441.966/0001-22), na data de 11/10/2019, solicitou um servidor (ambiente de teste) para implantação do sistema de segurança, o qual foi concluído no dia 16/10/2019, desde então foram envidados esforços para que o certificado de segurança pudesse ser efetivado. **Há previsão de que todas as providências relativas ao certificado de segurança sejam concluídas ainda hoje (18/10/2019);**

b) **LDO, PPA e LOA:** neste ponto, foi frisado novamente que somente a LOA foi devidamente publicada no Portal da Transparência do município, tendo sido enviados o PPA e a LDO apenas como *projetos de lei*. Em 2019, por sua vez, a LDO não foi publicada, enquanto a LOA e o PPA o foram, entretanto, apenas como *projetos de lei*. O Sr. Anderson Cavalcanti Júnior, diretor de execução orçamentária (matrícula 4.0010744.1), ficou de repassar informações sobre este item até, no máximo, o dia 10/10/2019, fato que não ocorreu. **Diante da ausência de novas informações relativas a este item, bem como de justificativas para a omissão do servidor citado quanto aos trabalhos por ele assumidos, a controladoria enviará memorando diretamente para o Secretário de Finanças, a fim de que este atue adotando as providências necessárias para a solução da questão;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

efetivadas, o Sr. Marcos não soube precisar se, de fato, a transferência de dados entre o LICON e o Portal da Transparência restou regularizada. **Ante o exposto, a controladora determinou que o Sr. Luis Alves de Siqueira Júnior, técnico de controle interno (matrícula 0.0005934.1), realizasse diligência junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), a fim de averiguar se a comunicação entre o LICON e o Portal da Transparência está, de fato, regularizada;**

f) **Publicação das portarias de nomeação e exoneração:** o Sr. Orlando Moreira da Costa Júnior, secretário executivo da Secretaria de Administração (matrícula 4 0100044.5), relatou que ainda não foi definido sistema de distribuição das publicações. A Secretaria de Administração, contudo, designou verbalmente dois servidores para auxiliar na publicação das portarias, a saber o Sr. Jean Henrique Santana da Silva (Chefe de Departamento de Apoio Administrativo – Matrícula 4.0102632.2) e a Sra. Charlene Vitor de Farias (Fiscal de Obras Particulares e Controle Urbano – Matrícula 0.0004783.3). **A controladora recomendou que a designação fosse formalizada, determinando, por escrito, as atribuições de cada servidor, dando-lhes ciência de tudo. O Sr. Orlando concordou com a sugestão e, além disso, ficou responsável por reunir-se com o Secretário de Administração, a fim de elaborar um sistema de distribuição de publicações, informando tudo à controladoria;**

g) **Utilização de e-mail institucional:** o Sr. Marcos Ribeiro da Silva Filho (matrícula 0.0004592.1) noticiou que algumas secretarias não utilizam o e-mail institucional do Município de Camaragibe, mas apenas e-mails pessoais. A Sra. Natália Simões Cavalcanti, assessora de imprensa (matrícula 4.0010747.1), por sua vez, confirmou o descrito, informando que sua própria secretaria o faz. **A controladora, diante do exposto, comprometeu-se a expedir recomendação aos órgãos/entes municipais para que todos utilizem o e-mail institucional, com o intuito de conferir maior**



CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Luís Alves de Siqueira Júnior

LUÍS ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR
Técnico de Controle Interno
(matrícula 0.0005934.1)

Marcos Ribeiro da Silva Filho
MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Diretor Geral de Tecnologia da Informação
(matrícula 0.0004592.1)

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras

PEDRO THIAGO OCHOA DE S. C. VERAS
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
(matrícula 4 0100153.2)

Natália Simões Cavalcanti

NATÁLIA SIMÕES CAVALCANTI
Assessora de Imprensa
(matrícula 4.0010747.1)

Érika Regina Pereira Rodrigues

ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Técnica em Controle Interno
(matrícula 0.0005933.1)

Cota nº 13/2009 – SEFIN

Para: Controladoria Geral do Município

Encaminhado para conhecimento e acompanhamento a evolução da remessa e processamento dos arquivos de pessoal desta Prefeitura ao SAGRES.

Considerando o tempo despendido para que as remessas sejam enviadas, processadas e consideradas adimplentes, após todas as correções necessárias, elaboramos uma meta de regularização dessa pendência conforme exposto abaixo:

ANO	PRAZO
2016	25/09/2019
2017	05/11/2019
2018	17/12/2019
2019	07/02/2020


Em 12 SET 2019


Alex Norat
Secretário de Administração

Recebido em 13/09/19
943

Controladoria Interna
Eliana Regina P. Rodrigues
Márcia Mendes

regularizada e acompanhada
as metas estabelecidas
em anexo Secretário de Administração
instrução p/ cumprimento
das metas.


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matrícula: 4.0002243.2

13/09/19





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

TERMO DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE AOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA, CONFORME O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.002955/2015-4 PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Na data de 29/10/2019, às 9:00 h, compareceram à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, na presença da Exma. Senhora Controladora-Geral **Cilene Magda Vasconcelos de Souza** (matrícula 4.0002243.2), os senhores **ORLANDO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR**, secretário executivo da Secretaria de Administração (matrícula 4 0100044.5); **MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO**, diretor geral de tecnologia da informação (matrícula 0.0004592.1), **LUÍS ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR**, técnico de controle interno (matrícula 0.0005934.1) além das senhoras **ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES**, técnica em controle interno (matrícula 0.0005933.1), **LÚCIA MARIA GONÇALVES PEREIRA**, advogada representante da Saúde (matrícula 4.0006407.5) e **NATÁLIA SIMÕES CAVALCANTI**, assessora de imprensa (matrícula 4.0010747.1), todos com o objetivo de discutir ações para a adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência, conforme o Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4, promovido pelo Ministério Público Federal (MPF).

A controladora assumiu a presidência dos trabalhos, tendo na oportunidade designado a Sra. Érika Regina Pereira Rodrigues para secretariar a reunião. De proêmio,

Natália Simões Cavalcanti
Érika Regina Pereira Rodrigues
Luís Alves de Siqueira Júnior
Orlando Moreira da Costa Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

publicada, enquanto a LOA e o PPA o foram, entretanto, apenas como *projetos de lei*. O Sr. Anderson Cavalcanti Júnior, diretor de execução orçamentária (matrícula 4.0010744.1), ficou de repassar informações sobre este item até, no máximo, o dia 10/10/2019, fato que não ocorreu. **Diante da ausência de novas informações relativas a este item, bem como de justificativas para a omissão do servidor citado quanto aos trabalhos por ele assumidos, a Controladoria enviará memorando reiterando a solicitação da Diretoria de Informática através do memorando 001/2019 CIT de 16/10/2019, diretamente para o Secretário de Finanças, a fim de que este atue adotando as providências necessárias para a solução da questão; em tempo informa-se que houve uma reunião em 23/10/2019 com o Sr. Alex Norat - Secretário de Administração e Finanças, a Controladora - Cilene Magda, a Sra. Maria Flor e o Sr. Orlando Moreira para trata desse item.**

c) **Foto e nome de cada secretário:** a Sra. Natália Simões junto com o Sr. Marcos Ribeiro fizeram os ajustes solicitados, com exceção da foto do Secretário João Vitor - da Secretaria de Governo, que ficou de ser resolvido até o dia 01/11/2019;

d) **Decretos de Suplementação:** a Sra Erika Regina Pereira Rodrigues entregou relatório da diligência que indica que sejam alterados os modos de controle da numeração e que sejam todos publicados na AMUPE e no Portal da Transparência. de acordo com relato do Sr Marcos Ribeiro a comissão solicitou ao gabinete informações sobre de quem seriam as pessoas indicadas para fazer as devidas publicações, mas até o momento não recebeu resposta;

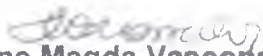
e) **Portal da Transparência e LICON:** o Sr. Luís Alves de Siquiera Júnio fez a diligencia, mas não soube precisar se todos os dados atrasados foram realmente efetivados no LINCON e o no Portal da Transparência. Foi solicitado ao gabinete da Prefeita a designação dos todos os gerenciadores do Sagres-LINCON;


Tatália Simões
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

rubricado por todos os presentes. Seguem em anexo à presente ata o Memorando nº 018/2019 – Secretaria de Finanças e a Relatório de 29/10/2019.



Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe
(matrícula 4.0002243.2)



ORLANDO MOREIRA DA COSTA JÚNIOR
Secretário Executivo da Secretaria de Administração
(matrícula 4.0100044.5)


LUÍS ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR
Técnico de Controle Interno
(matrícula 0.0005934.1)


MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Diretor Geral de Tecnologia da Informação
(matrícula 0.0004592.1)


LÚCIA MARIA GONÇALVES PEREIRA
Advogada Representante da Saúde
(matrícula 4.0006407.5)


NATALIA SIMÕES CAVALCANTI
Assessora de Imprensa
(matrícula 4.0010747.1)


ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES
Técnica em Controle Interno
(matrícula 0.0005933.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL

Camaragibe, 29 de outubro de 2019.

Trata-se de relatório sobre diligência designada pela Controladora Geral do Município, Dr^a Cilene Magda Vasconcelos para apurar in loco como se dá a numeração de decretos expedidos pelo Gabinete da Excelentíssima Prefeita Dr^a Nadegei Queiroz para dar continuidade ao processo de adequação do município de Camaragibe aos deveres da transparência, conforme o inquérito civil nº 1.26.000.002955/2015-4 promovido pelo Ministério Público Federal.

Estive na secretaria do gabinete da Prefeita em 18/10/2019 e solicitei a funcionária Juliana Maia de Melo, secretária de gabinete, matrícula 4.0005043.5 que me fosse fornecido cópia do numerador de decretos, e ela me apresentou o documento anexo que é feito num livro de atas, escrito a lápis. Diante da situação encontrada a Controladoria enviou modelo de abertura e fechamento de livro para acompanhamento da numeração de forma correta e sugeriu que fosse confeccionada em paralelo uma planilha de computador para conferir mais agilidade e transparência a essa atividade.

Sem mais para o momento, este é o relatório.

Atenciosamente,

Erika Rodrigues
Érika Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Matrícula 5933.1

AV BELMINO CORREIA, 2 340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGEI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

Natália Simões



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

ANEXO III

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 039/2019 - INSTITUI A COMISSÃO INTEGRADA DE
TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando as disposições dos arts. 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, assegurando o direito fundamental de acesso à informação;

Considerando as determinações dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de adoção, por todos os entes da Federação, de um sistema integrado de administração financeira e controle, na forma da Lei Complementar nº 131/2009 - Lei de Transparência;

Considerando os ditames da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - quanto à publicidade, acesso, clareza e transparência das informações públicas;

Considerando a necessidade de divulgação ativa, sistemática, organizada e inteligível dos dados de interesse coletivo;

Considerando, ainda, a necessidade de registro eletrônico atualizado e confiável de dados como instrumento da responsabilidade fiscal, observando-se um padrão mínimo de qualidade e segurança tecnológica,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a COMISSÃO INTEGRADA DE TRANSPARÊNCIA, equipe formada por agentes públicos municipais, representantes de órgãos diversos do Poder Executivo, com a atribuição de gerenciar, gerar, publicar e manter as informações do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Camaragibe, hospedado no endereço eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br.

Art.2º. Os agentes públicos que compõem a Comissão deverão prover o Portal de Transparência com as informações de interesse público pertinentes às atribuições de cada órgão representado e de acordo com as áreas temáticas de suas atribuições funcionais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art.3º. Integram a Comissão de Transparência os servidores nominados a seguir:

RAFAELLY PRISCILA GOMES DA SILVA
Matrícula: 0.0003813.1
Órgão: Secretaria de Finanças

WILSON GALDINO DE SOUZA
Matrícula: 4918.1
Órgão: DIGP/SECAD - Secretaria de Administração

ANDERSON CAVALCANTI JÚNIOR
Matrícula: 4.0010744.1
Órgão: Secretaria de Finanças

MARCOS RIBEIRO DA SILVA FILHO
Matrícula: 4592.1
Órgão: DTI/SECAD - Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

ANEXO IV

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 520/2019 – CGM

Camaragibe/PE, 23 de setembro de 2019

Assunto: Envio de Termo de Reunião com o Ministério Público Federal sobre o Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-24.

Senhora Prefeita.

A controladoria utiliza-se do presente expediente para dar ciência a Vossa Excelência do Termo de Reunião sobre o Inquérito Civil citado em epigrafe, cujo objeto é a verificação da adequação de alguns municípios, dentre eles o de Camaragibe, aos deveres de transparência (*inclusão dos salários dos servidores no Portal da Transparência; publicação dos extratos dos contratos e termos aditivos das licitações realizadas; divulgação das competências das secretarias no Portal da Transparência, inclusão dos valores da Receita Prevista anual no Portal da Transparência, dentre outros*) Foi solicitado, na ocasião, prazo de 60 dias para que as devidas providências pudessem ser tomadas, nesse sentido, destaca-se trecho do próprio termo de reunião:

Iniciada a reunião, o procurador da República esclareceu que o ICP em epigrafe tinha por objeto verificar a adequação dos municípios aos deveres de transparência e listou os pontos que estavam pendentes de atendimento pelo município de Camaragibe. Na sequência, os representantes de Camaragibe solicitaram prazo de 60 dias para as devidas adequações, comprometendo-se prestar as informações acerca das correções tão logo realizadas ou no máximo ao final do prazo acima solicitado, o que foi deferido. Ficou acertado ainda o encaminhamento pelo MPF do Município de Camaragibe

RECEBIDO

23/09/19
401001954
Andre
Pereira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(pgm@camaragibe.pe.gov.br) de minuta de Termo de Ajustamento de
Conduta a ser analisado para eventual celebração.

Em anexo segue cópia do citado Termo de Reunião do Inquérito Civil nº
1.26.000.002955/2015-24. Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer
outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os
votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos
Controladora Geral do Município

À Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Pernambuco

Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-24.

TERMO DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, às 15h, compareceu a esta Procuradoria da República em Pernambuco, na presença do Exmo. Senhor Procurador da República João Paulo Holanda Albuquerque, o Senhor **LEONARDO DE ALBUQUERQUE FRANCO NEVES**, CPF 831.139.324-91, RG 4426108 SSP/PE e OAB PE 21106, procurador-geral do município de Camaragibe, e a Senhora **CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA**, CPF 304.184.104-53 e RG 2 251.730 SDS PE, controladora geral do município de Camaragibe, para reunião acerca do objeto do Inquérito Civil em epígrafe. Iniciada a reunião, o procurador da República esclareceu que o CP em epígrafe tinha por objeto verificar a adequação dos municípios aos deveres de transparência e listou os pontos que estavam pendentes de atendimento pelo município de Camaragibe. Na sequência, os representantes de Camaragibe solicitaram prazo de 60 dias para as devidas adequações, comprometendo-se prestar as informações acerca das correções tão logo realizadas ou no máximo ao final do prazo acima solicitado, o que foi deferido. Ficou acertado ainda o encaminhamento pelo MPF ao Município de Camaragibe (ngm@camaragibe.pe.gov.br) de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta a ser analisado para eventual celebração. Nada mais foi dito ou foi perguntado, razão pela qual a assessora determinou o encerramento do presente termo, que segue digitada por mim _____, Manuella Mohana de Carvalho Souza, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 20128-6 e assinada pelos presentes.

João Paulo Holanda Albuquerque
Procurador da República

Leonardo de Albuquerque Franco Neves

Procurador-Geral de Camaragibe - OAB PE 21106

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- Planejar, em caráter de urgência, as licitações dos próximos meses;
- Caso não se consiga licitar, observar a possibilidade legal de adesão a atas que contenham as necessidades do município;
- Observar se existe dotação orçamentária suficiente para a aquisição das necessidades listadas pela Secretaria de Educação;
- No caso de insuficiência de dotação orçamentária, a Secretaria de Educação deverá dar ciência de tal fato à Secretaria de Finanças, informando, ainda, fonte de anulação para fazer frente às respectivas despesas;
- Na hipótese da Secretaria de Educação não dispor de orçamento para indicar a fonte de anulação necessária, sugere-se que atue junto com a Secretaria de Finanças, analisando se existe alguma fonte de outros órgãos municipais que possa ser anulada para atender às demandas da Secretaria de Educação;
- Na hipótese de redução das dotações orçamentárias da secretaria “doadora” dos créditos, sugere-se que seja informado ao gestor da pasta correspondente o quantitativo reduzido e de onde foi retirado.

ii) Redução da despesa com pessoal:

O Município de Camaragibe encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido pelo art. 20, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme noticia o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2019, publicado no Portal da Transparência do Município em 30/09/2019 (<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/222>). Como destacado pela controladoria na reunião realizada em 05/11/2019, o prazo para eliminação do percentual excedente, qual seja o de dois quadrimestres (art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000), já se findou e a edilidade, contudo, não conseguiu reduzir os percentuais de despesa total de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 563/2019 – CGM

Camaragibe, 01 de novembro de 2019.

Assunto: Indicação de inconsistências que ainda persistem no Portal da Transparência do Município de Camaragibe.

Senhor Secretário,

Não obstante as diversas reuniões já realizadas na sala do controle interno, conforme atestam atas em anexo, versando sobre alterações a serem realizadas no Portal da Transparência do município, ainda persistem inconsistências. Uma das irregularidades verificadas é a referente ao acesso ao Portal.

É que ao se tentar acessar a aba de remunerações dos servidores diretamente, utilizando-se, para tanto, de *link* fornecido pelo site de pesquisas Google (<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/servidores/remuneracao-dos-servidores>), o próprio Portal da Transparência fornece a seguinte mensagem de resposta:

Esta função está temporariamente desabilitada. Por favor, volte mais tarde. Obrigado!

Ocorre que tal mensagem revela, na verdade, um erro no sistema, o que se torna facilmente observável na medida em que se clica na aba “servidores” e seleciona-se a opção “servidores públicos municipais”, ocasião em que o Portal da Transparência fornece como resposta, após se clicar novamente em opção de nome “servidores”, tela em que se pode ter acesso à remuneração dos servidores públicos do município de Camaragibe. O caminho descrito anteriormente seria o seguinte:

Tais Maria
03-11-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

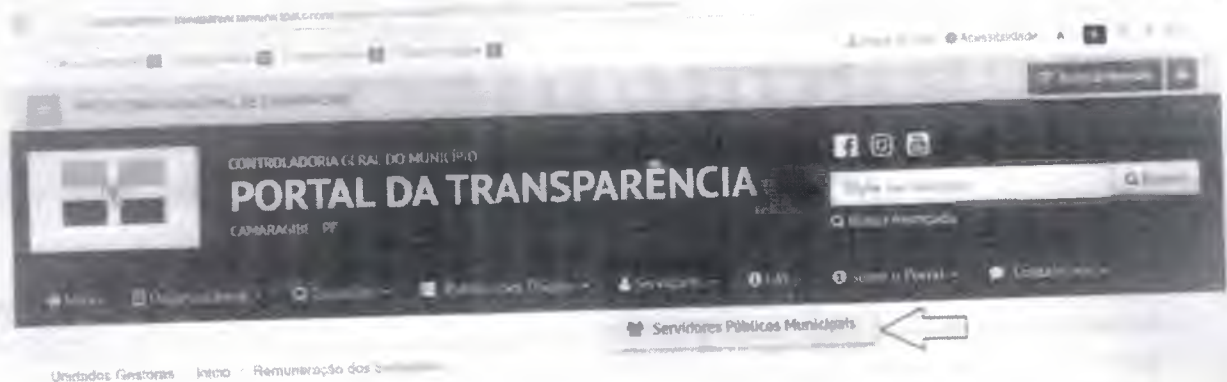
PASSO 1:



REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES



PASSO 2:



REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b19a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

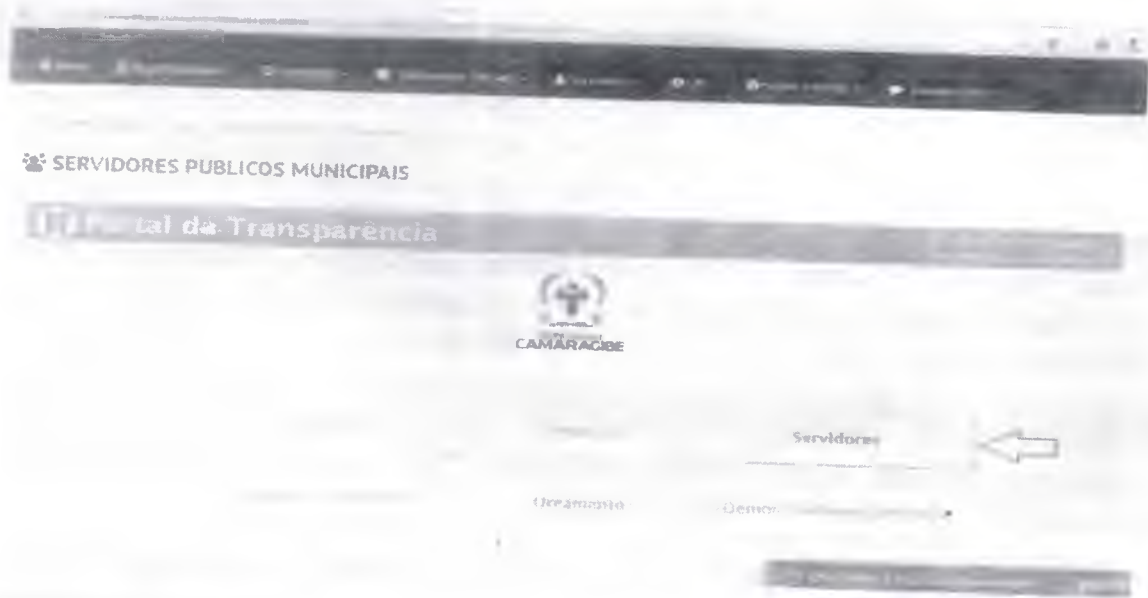


Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b194-0396-41e6-a165-cf4ae3120a1b

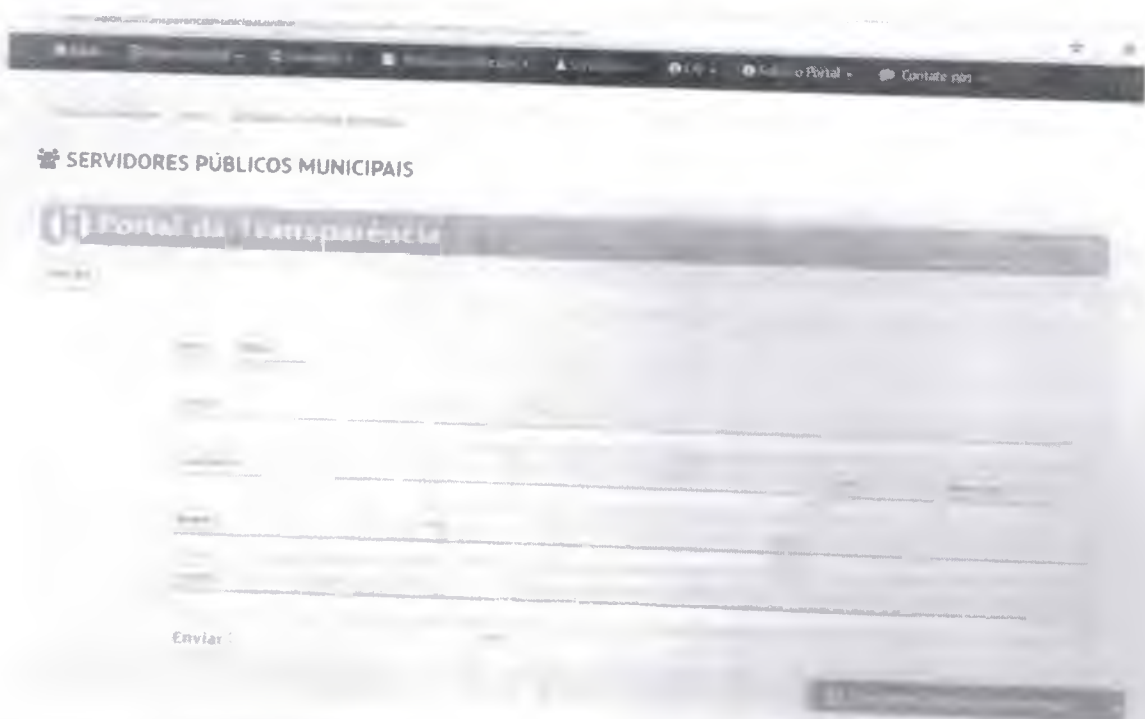


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PASSO 3:



PASSO 4:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Como evidenciado, o Portal da Transparência continua sem apresentar a devida funcionalidade quanto à consulta das remunerações dos servidores públicos municipais, contendo erros no caminho para o acesso ao fornecimento da informação requerida pelo cidadão.

Parte da população, ao visualizar a mensagem inicial alertando para a temporária falsa indisponibilidade da informação requerida, simplesmente acreditará que o Portal da Transparência, de alguma forma, está em manutenção, não insistindo na consulta. **Situação semelhante, inclusive, ocorreu na reunião realizada com o Ministério Público Federal, na data de 20/09/2019, a qual versou sobre a adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência (Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4): na ocasião o próprio Procurador tentou acessar a página referente à remuneração dos servidores, obtendo como resposta a mensagem de indisponibilidade do sistema.**

Outro ponto importante a ser destacado se refere ao teor das informações fornecidas pelo Portal da Transparência sobre as remunerações dos servidores. Foram observadas as seguintes irregularidades:

1) Erro quanto às opções de seleção dos cargos existentes no município: ao ser selecionado o *órgão* correspondente, o sistema não diferencia a categoria de servidores, a aba denominada "*categoria*", portanto, não funciona como filtro, apenas figura formalmente no Portal da Transparência, não apresentando funcionalidade alguma. Exemplo disso é o que ocorre quando é selecionada a categoria "*Pensionista*", dentre os cargos disponíveis para consulta oferecidos pelo próprio sistema constam, de maneira equivocada, vários comissionados.

Portal da Transparência

Início

Ano

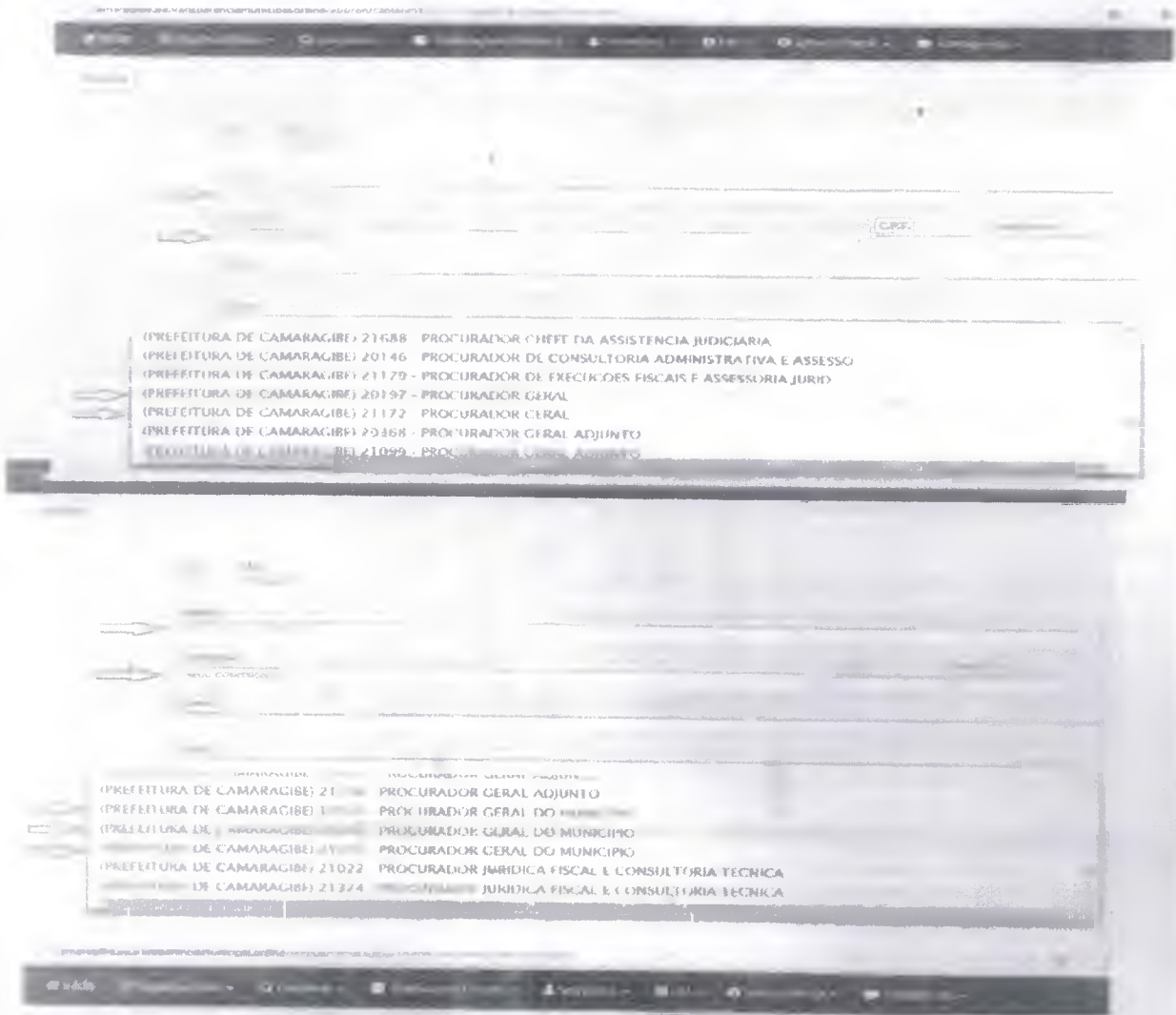
Mês





CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

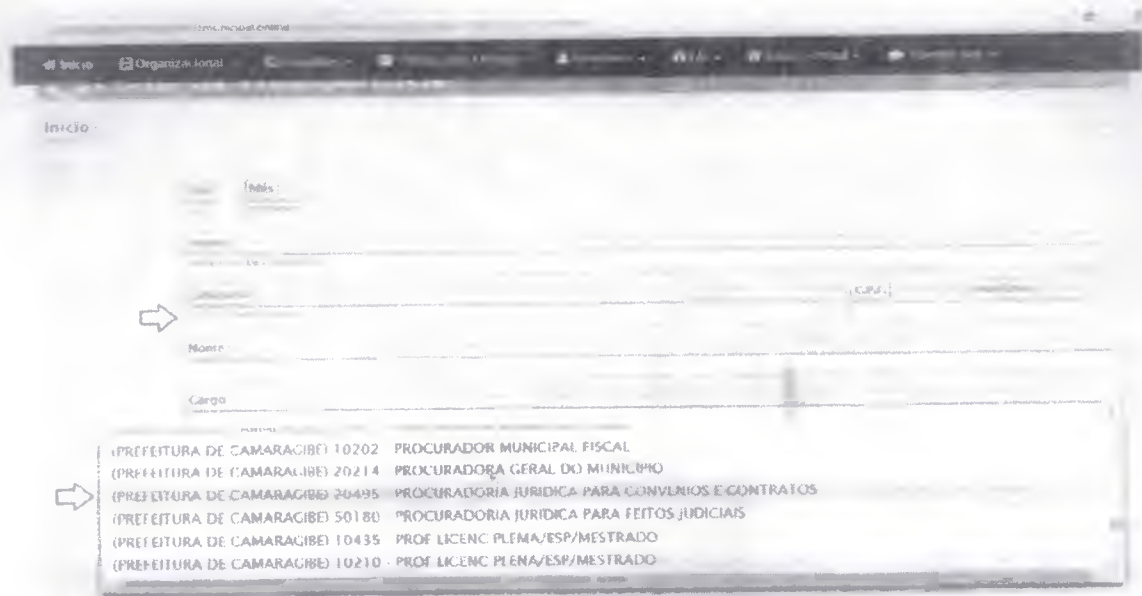
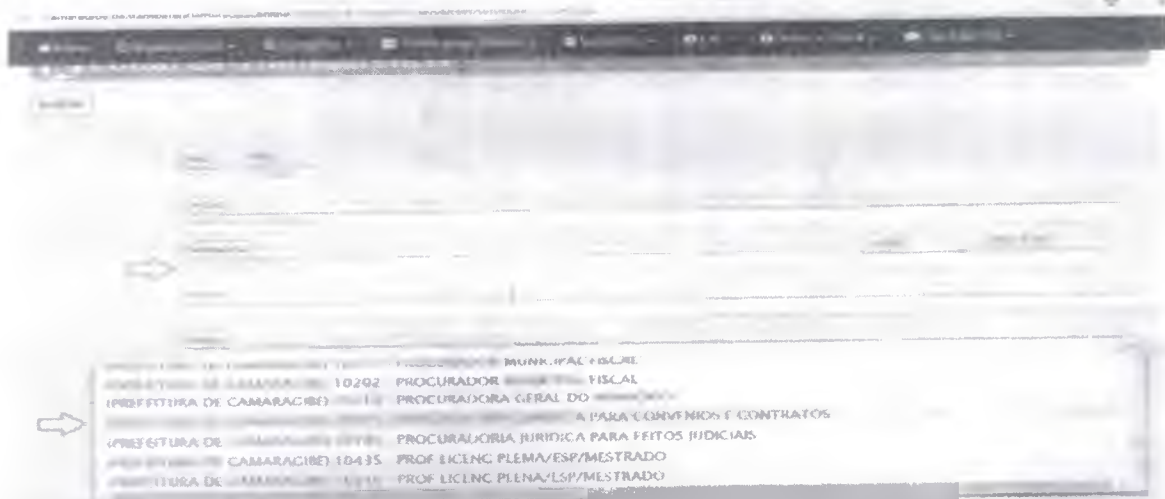
2) Erro quanto aos cargos a serem selecionados para consulta: definindo devidamente o *órgão* e a *categoria*, o quantitativo dos cargos que o próprio sistema disponibiliza revela-se falho, apontando, muitas vezes, cargos que sequer existem na estrutura organizacional do Município de Camaragibe. Exemplo disso é o que ocorre com o órgão da procuradoria: o sistema noticia a existência de seis diferentes registros ativos para o cargo de Procurador-Geral, sendo que apenas o de número 21795 é que está apto a exibir algum tipo de informação.





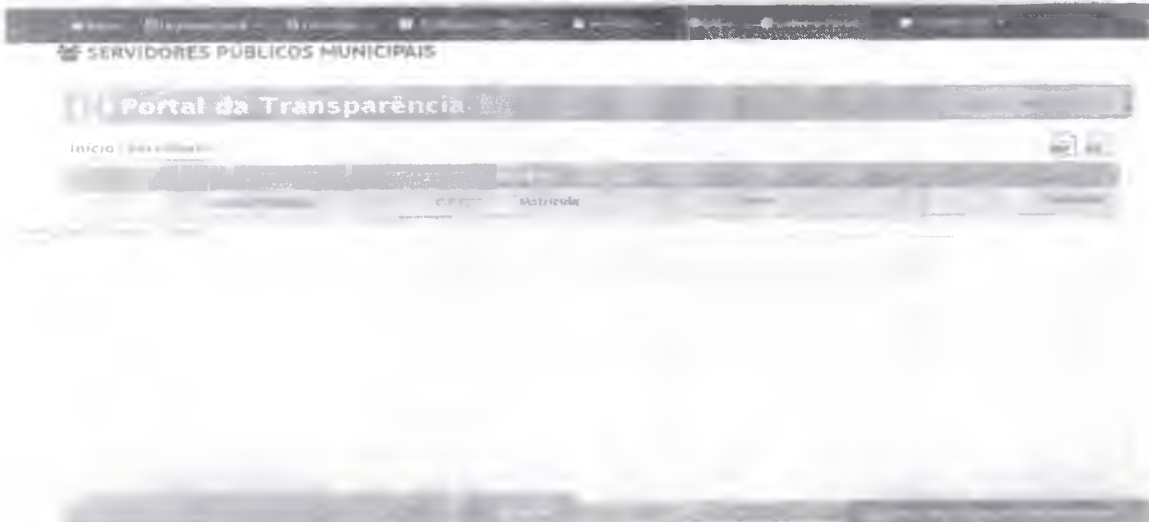
CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Outro exemplo é que o sistema noticia o registro de um *procurador jurídico para convênios e contratos*, cargo que, aparentemente, não existe mais na estrutura organizacional da Prefeitura, conforme a Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 768/2019). O sistema não exibe quaisquer dados, seja na categoria *estatutário ativo* ou na de *comissionado*, quando tal cargo é selecionado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



3) Confusa exibição do montante líquido recebido pelos servidores:

Em alguns casos observou-se que os valores descritos nos detalhamentos da remuneração dos servidores, todos fornecidos pelo sistema, não estavam devidamente explicados, havendo diferenças no montante líquido a ser recebido pelo respectivo servidor, sendo certo que o sistema, sem qualquer justificativa para tanto, apresentava valores menores do que os supostamente devidos. Esta CGM sugere a verificação dos valores apresentado, podendo ser falhas no momento de inclusão dos dados no sistema. Exemplo é o que ocorre com a remuneração dos procuradores efetivos do município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ano:	2019
Mês:	SETEMBRO
Órgão/Entidade:	PREFEITURA DE CAMARAGIBE
C.P.F.:	[REDACTED]
Matrícula:	[REDACTED]
Nome:	[REDACTED]
Categoria:	ESTATUTARIO ATIVO
Cargo:	10633 - PROCURADOR
Função:	
Vencimento Básico:	2.755,00
Gratificação de Função:	0,00
Remuneração Mensal:	0,00
Adicional de Férias:	0,00
13º Salário:	0,00
Outras Vantagens:	17.640,42
Diferença Meses Anteriores	2.999,14
Total de Vantagens:	23.394,56
Descontos de Excedente de Remuneração:	0,00
Descontos de Faltas/Suspensões:	0,00
Restituições ao Órgão/Entidade:	0,00
Desconto de Previdência Oficial:	1.987,93
Desconto de Imposto de Renda:	5.017,46
Outros Descontos Compulsórios:	0,00
Líquido:	11.019,51

Fechar

A tabela acima foi extraída diretamente do Portal da Transparência do Município de Camaragibe. Perceba-se que se forem subtraídos todos os descontos registrados (*imposto de renda e previdência oficial*) da remuneração bruta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

devida, qual seja R\$ 23.394,56 (vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o valor líquido obtido seria de R\$ 16.389,51 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) e não R\$ 11.019,51 (onze mil e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

Há, portanto, uma diferença, para menor, de R\$ 5.369,66 (cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) que não restou explicada pela planilha que o Portal da Transparência oferece. Nem mesmo o tópico da mencionada planilha nomeado como "Outros Descontos Compulsórios" explica a diferença apontada, tendo em vista que seu valor é R\$ 0,00.

Por amostragem, observou-se que outros cargos do município, que percebem gratificações/vantagens, também apresentam diferenças em sua remuneração líquida. Tratam-se de valores menos expressivos, mas que evidenciam, no mínimo, erro do sistema quanto à publicidade exigida da Administração Pública pela própria Constituição Federal vigente.

Ainda sobre o tema *transparência*, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente expediente para alertar ao Secretário de Administração que, apesar das reuniões realizadas com sua equipe de apoio e dos esforços deste órgão de controle interno, até o presente momento não foram disponibilizadas no Portal da Transparência as portarias de nomeação e exoneração dos servidores públicos do Município de Camaragibe, bem como os Decretos expedidos pelo Poder Executivo municipal. Considerando que o termo final do prazo concedido pelo Ministério Público Federal se aproxima, conforme se depreende da leitura das atas em anexo, e que há notícia da existência de Comissão Integrada de Transparência no Município de Camaragibe, instituída pela Secretaria de Administração pela Portaria nº 039/2019 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/08/2019 - Edição 2403), urge que os mencionados órgãos envidem esforços para sanar as inconsistências evidenciadas por este controle interno.

Nessa toada, impende destacar que, nos termos dos arts. 2º e 4º da Portaria nº 39/2019, compete aos agentes públicos que participam da Comissão Integrada de Transparência prover o Portal de Transparência com as informações de interesse

Documento Assinado Digitalmente por: GILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://eic.ice.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento:8621b199-415c-415c-d4ae3120a118



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

público, de forma ativa e de imediato, prezando pela qualidade da informação e atualizando a base de dados da Prefeitura no Portal, regular e periodicamente, de acordo com as informações fornecidas pelos demais órgãos/entes municipais. Se a mencionada Comissão não possui integrantes suficientes para concluir os trabalhos até o prazo designado pelo MPF, deve dar ciência do fato ao secretário responsável, a fim de que este possa reforçar o grupo de trabalho para esse fim.

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe requer que a Secretaria de Administração e sua Comissão Integrada de Transparência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, aponte plano de ação para sanar todas as irregularidades apresentadas, indicando, ainda, os respectivos servidores responsáveis por efetivá-las. A CGM sugere que esses apontamentos feitos sejam verificados com as áreas técnicas para as devidas correções ou justificativas das inconsistências apresentadas, com fito ao atendimento ao MPF diante da proximidade do prazo final para conclusão dos trabalhos. Acompanham o presente documento as atas das reuniões realizadas na sala da controladoria, as quais tiverem por objetivo discutir ações para a adequação do Município de Camaragibe aos deveres de transparência, conforme o Inquérito Civil nº 1.26.000.002955/2015-4, promovido pelo Ministério Público Federal (MPF).

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

Ao

Exmo. Senhor,

Dr. Alex Norat

Secretário de Administração do Município de Camaragibe

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO 650/2019 - CGM

Camaragibe, 12 de dezembro de 2019.

Assunto: Recomendações sobre Despesa Total com Pessoal e realização de Seleção Pública.

Senhora Prefeita,

Na data de 09/12/2019, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recebeu o Memorando nº 335/2019 - SECAD-GAB, oriundo da Secretaria de Administração. No bojo do mencionado documento, restou consignado o seguinte:

Encaminhamos para conhecimento de V.Sa. o *Relatório de Pessoal nº 06/2019 e o Relatório de Estatística de Eventos da Folha de Pagamento referente ao mês de NOV2019 e aos 03 últimos meses anteriores.*

O Relatório de Pessoal contém um resumo do desembolso financeiro efetuado com as Despesas de Pessoal. É possível ainda verificar a evolução da despesa e da quantidade de pessoal em serviço na Prefeitura Municipal, nos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, e na Fundação de Cultura.

O referido relatório é encaminhado mensalmente ao Gabinete da Sra. Prefeita para conhecimento, acompanhamento e suporte para tomada de decisões a respeito da política de pessoal da Prefeitura, principalmente naquilo que se reflete sobre o índice de comprometimento da Despesa de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida.

Considerando-se tratar de dados críticos para o controle das ações administrativas desta Prefeitura, passamos a encaminhá-lo também para essa Controladoria Geral.

RECEBIDO
12/12/19
André
Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Segue também o Relatório de Estatística de Eventos cuja principal funcionalidade é permitir identificar os principais lançamentos efetuados na Folha de Pagamento (eventos) bem como sua evolução nos últimos 4 meses, facilitando a identificação de eventos que se apresentem fora da curva esperada, permitindo uma rápida intervenção de esclarecimentos e correções, se for o caso.

No Relatório de Pessoal nº 06/2019 – Novembro 2019, por sua vez, documento anexo ao Memorando nº 335/2019 - SECAD-GAB, a Secretaria de Administração noticiou que:

A despesa com a Folha de Pagamento de novembro foi de R\$ 10.788.061,48. Considerando as obrigações patronais junto ao FUNPRECAM e ao INSS, a despesa de pessoal aumento para R\$ 12.506.585,90.

(...omissis...)

A variação no quantitativo dos servidores municipais pode ser avaliada abaixo:

Tipo de Vínculo	SET 2019	OUT 2019	Δ AGO/SET
Estatutário Ativo	1.678	1.677	-1
Comissionado	630	646	16
Contrato Prazo Determinado	979	975	-4

Registramos um aumento de 05 servidores em relação ao mês de OUT, representando um acréscimo de 0,15%. A despesa com o pessoal aumentou em R\$ 85037,95, em relação ao mês anterior. O destaque negativo foi a contratação de mais 16 cargos comissionados.

(...omissis...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Como já é do nosso conhecimento, o limite de Despesa de Pessoal estabelecido pela Lei 101/2000 foi extrapolado no 2º quadrimestre de 2019, quando alcançamos o índice de 55,67%. Após o fechamento do RREO referente ao 5º bimestre deste ano, estimamos um aumento do índice para 57,76%, ou seja, um aumento de mais de 2 pontos percentuais. Esse resultado fragiliza a nossa política de controle de despesa de pessoal, tornando mais do que necessário a implementação das medidas anteriormente sugeridas de contenção e redução de despesas de pessoal.

2º QUADRIMESTRE DE 2019 (ESTIMADO)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	R\$ 277.288.921,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	R\$ 160.162.326,24	57,76%
LIMITE MÁXIMO	R\$ 149.736.017,66	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 142.249.216,78	51,30%
LIMITE DE ALERTA	R\$ 134.762.415,90	48,60%

META DE REDUÇÃO PARA DEZEMBRO

É fundamental que ocorra uma redução na quantidade de comissionados e contratados. Também devemos manter a orientação de proibir horas extras, plantões extras, conceder ou aumentar gratificações e, se possível, reduzi-las.

3. OBSERVAÇÕES FINAIS

A prefeitura possui hoje 975 servidores contratados por prazo determinado, sendo cerca de 790 não passaram por nenhum processo de seleção pública. Portanto, é fundamental e urgente que seja providenciado uma seleção pública para ocupar os cargos hoje existentes no Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre os apontamentos da Secretaria de Administração, faz-se mister realizar algumas ponderações.

1 - DO LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

De proêmio, impende ressaltar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, alertou a Chefe do Poder Executivo sobre os altos índices relacionados ao tema ora analisado. Afora as reuniões realizadas diretamente no Gabinete, o controle interno, na data de 05/11/2019, por exemplo, em reunião de secretariado *registrada em ata assinada por todos os presentes, inclusive pela Prefeita*, expôs a sua preocupação com a obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho da mencionada ata:

d) Limites de despesa com pessoal: a controladora pontuou a urgência com que este tema deve ser abordado, tendo em vista que o Município de Camaragibe encontra-se acima do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo certo, ainda, que o prazo para eliminação do percentual excedente já se findou. Ademais, destacou-se que devido ao atual percentual de receita corrente líquida do município comprometida com despesa de pessoal (55,67%), a edilidade encontra-se impedida de:

- Conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- Admitir ou contratar pessoal a qualquer título ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança.
- Contratar hora extra, salvo disposto no art. 57, § 2º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.

Após a reunião, o controle interno reiterou a urgência na tomada de providências quanto aos limites de despesa com pessoal, utilizando-se para tanto do Memorando nº 570/2019 - CGM, enviado diretamente para o Gabinete da Prefeita na data de 07/11/2019. No mencionado documento, inclusive, foram apontadas as consequências para o ente que não promove a redução do excesso de gastos com pessoal, todas elencadas no art. 23, §§3º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual assim dispõe:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...omissis...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

No mesmo memorando, foi recomendado que a gestão, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, efetivasse medidas para o enquadramento do município nos limites preceituados pela LRF, por meio:

- a) do aumento da arrecadação (incremento da receita corrente líquida), aliado ao combate à sonegação fiscal e à intensificação da fiscalização tributária; ou
- b) da redução da despesa de pessoal, conforme a LRF e a Constituição Federal de 1988.

Além disso, foram elencadas, na mesma ocasião, as medidas que poderiam ser adotadas para a redução de pessoal, todas previstas pelo art. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...omissis...)

§3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§5º O servidor que perder o cargo na forma do ~~parágrafo anterior~~ fará jus a indenização correspondente a um mês de ~~remuneração por ano~~ de serviço.

§6º O cargo objeto da redução prevista nos ~~parágrafos anteriores~~ será considerado extinto, vedada a criação de cargo, ~~emprego ou função~~ com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de ~~quatro anos~~.

De igual forma, salientou-se, mais uma vez, a importância dos parâmetros insculpidos pela LRF, em especial em seu art. 23, §§1º e 2º, o qual ~~prevê~~ que:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ~~ou órgão~~ referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo ~~artigo~~, ~~sem~~ prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual ~~excedente~~ terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo ~~por~~ menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§1º No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de ~~cargos e funções~~ quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Por fim, restou evidenciado o fato de que a não eliminação do total excedente verificado, além de infringir a Lei Complementar nº 101/2000, *caracteriza infração administrativa tipificada na Lei de Crimes Fiscais (art. 5º, IV, da Lei Federal nº 10.028/2000), acarretando multa ao agente que lhe deu causa, podendo ensejar, ainda, a rejeição de contas de governo.* Quanto a esta última situação, inclusive, citou-se o recente exemplo do Município de Quipapá, divulgado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos seguintes termos (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/222-2019/setembro/4900->



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

2017-2018 - recomenda-rejeicao-de-contas-das-prefeituras-de-sao-jose-da-coroa-grande-2016-e-quipapa-

2017

O conselheiro Carlos Neves emitiu parecer previu na última quinta-feira (12), na Segunda Câmara do TCE, da qual é o presidente, recomendando a rejeição das contas de governo do exercício financeiro de 2016 da então prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes, e também das contas de 2017 do prefeito de Quipapá, Cristiano Lira Martins.

(...omissis...)

QUIPAPÁ - Com relação a Quipapá (processo TC nº 18100400-8), o relator apontou as seguintes irregularidades que macularam a prestação de contas do Prefeito Cristiano Martins: **a) extrapolação do limite de despesa total com pessoal (55,77%), quando o limite estabelecido pela LRF é 54%**. Esse descumprimento começou a se verificar no primeiro quadrimestre de 2013; **b) a não tomada de providências para reduzir as despesas com a folha de pessoal, configurando infração administrativa**; c) não recolhimento ao Regime Geral de Previdência do montante de R\$ 1.522.082,01; d) realização de despesas em volume bem superior às receitas arrecadadas no valor de R\$ 4.788.668,21; e) não disponibilização no Portal da Transparência para conhecimento da sociedade de informações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação.

Apesar de todas as recomendações e apelos tanto do controle interno quanto da Secretaria de Administração, até o momento não foram envidados esforços suficientes para diminuir os altos índices de despesa com pessoal, conforme noticia o Relatório de Fficial nº 06/2019 - Novembro 2019. A situação é ainda mais censurável diante da identificação pela Secretaria de Administração do recente aumento com tal despesa.

(15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Como é cediço, a edibilidade já ultrapassou o limite máximo de ~~54%~~ definido pelo art. 20, parágrafo único, III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000, desde o 3º quadrimestre de 2017¹, tendo permanecido assim até o presente momento^{2-c}. O último Relatório de Gestão Fiscal, publicado pelo Município de Camaragibe em 30/09/2019, indicava o percentual de 55,67% relativo a despesa total com pessoal.

Ocorre que, conforme já demonstrado em linhas pretéritas, o Relatório de Pessoal nº 06/2019 - Novembro 2019, após o fechamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - referente ao 5º bimestre de 2019, publicado no Portal da Transparência em 29/11/2019⁷ - verificou-se um potencial aumento no índice de

Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2017) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/206>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

- Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2018) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/210>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2018) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/213>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2018) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/216>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre de 2019) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/217>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório de Gestão Fiscal (2º Quadrimestre de 2019) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/222>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Prefeitura Municipal de Camaragibe. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (5º Bimestre de 2019) - Anexos. Disponível em: <<http://camaragibe.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/camaragibe/1/demonstrativos-fiscais/223>>. Acesso em: 12 de dez. 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

despesa de pessoal para 57,76%. Estima-se, assim, um acréscimo de 2,09% da despesa total com pessoal quando, na verdade, o Poder Executivo deveria atuar para a sua diminuição até, no mínimo, o percentual de 54%, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O tempo urge e o exercício financeiro está chegando ao seu fim (art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64), mas, infelizmente, até o presente momento, todos os esforços empreendidos mostraram-se insuficientes para adequar o município aos preceitos da LRF. Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, considerando o teor e as sugestões do Relatório de Pessoal nº 06/2019 - Novembro 2019, apresentado pela Secretaria de Administração, reitera os termos do seu Memorando nº 570/2019 - CGM e RECOMENDA À PREFEITA QUE UTILIZE, DE IMEDIATO, AS AÇÕES PREVISTAS PELOS ARTS. 169, §§3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), PARA RECONDUZIR O PERCENTUAL DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL AO RESPECTIVO LIMITE LEGAL.

2 - DA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA OCUPAR CARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Como já destacado em linhas pretéritas, o Relatório de Pessoal nº 06/2019 - Novembro 2019, da Secretaria de Administração, informou, ainda, que:

A prefeitura possui hoje 975 servidores contratados por prazo determinado, sendo cerca de 790 não passaram por nenhum processo de seleção pública. Portanto, é fundamental e urgente que seja providenciado uma seleção pública para ocupar os cargos hoje existentes no Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Como é cediço, a Lei Maior, notadamente em seu art. 37, II, determina que o *concurso público* deve ser a *regra* nas contratações de pessoal pelos poderes da República, enquanto que os cargos em comissão devem ser a *mais absoluta exceção*, ganhando lugar apenas quando se tratar de funções de direção, chefia e assessoramento. Na mesma linha de raciocínio do exposto, o Supremo Tribunal Federal, na data de 28/09/2018, tendo por paradigma o RE nº 1.041.210, fixou a seguinte tese de Repercussão Geral:

- a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

O concurso público para a seleção de servidores garante, além da impessoalidade, que a escolha seja baseada em critérios objetivos tendentes a averiguar competências específicas do futuro servidor. Além disso, a formação do quadro por servidores efetivos propicia o fortalecimento institucional e a evolução continuada dos profissionais e do serviço em si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Sobre o tema, Matheus Carvalho leciona que⁸:

O requisito básico para garantia de impessoalidade, moralidade e isonomia no acesso a cargos públicos é a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, uma vez que os critérios de seleção são objetivos, não se admitindo quaisquer espécies de favoritismos ou discriminações indevidas. Neste sentido, o art. 37, II da Constituição Federal dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

A lei definirá as exigências a serem determinadas para o ingresso em cada carreira pública, sendo que o mérito do sujeito será o único critério a ser avaliado na escolha dos servidores, devendo-se estipular os requisitos de ingresso sempre em respeito ao princípio da razoabilidade.

Nessa toada, importante esclarecer que o concurso público, processo seletivo previsto pelo art. 37, II, da CF/88, diferencia-se da *seleção pública simplificada*, prevista no art. 57, IX, da Lei Maior, o qual assevera que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...omissis...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

⁸ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 795-796.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nos termos do art. 37, IX, da CF/88, portanto, no que tange à *seleção pública*, três fatores específicos de aplicação devem ser observados⁹:

- 1) Sob o aspecto formal, somente a lei pode autorizar a *contratação*;
- 2) Sob o ponto de vista material, impende que a Administração *atente* para a natureza de *excepcionalidade do interesse público em espécie*;
- 3) Ainda no campo material, *a necessidade deve ser temporária e jamais permanente*.

Trata-se, portanto, de outra exceção à regra constitucional de admissão de servidor público mediante concurso público (ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, publicado no DJ de 25-6-2004). Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 658.026 (rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, publicado no DJe de 31-10-2014 - Tema 612), fixou a seguinte tese de Repercussão Geral:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

⁹ MACHADO, Costa (org.); FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9 ed. São Paulo: Manole, 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Além de todo o exposto, importante evidenciar a existência da Resolução TC nº 01/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)¹⁰, a qual dispõe sobre composição, seleção e formalização dos processos de admissão de pessoal dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios. A obediência às instruções do citado órgão de controle externo é fundamental para salvaguardar o município de ações temerárias, evitando-se, assim, eventuais danos ao erário público.

Desta feita, fica evidente que o caso noticiado pela Secretaria de Administração através do Relatório de Pessoal nº 06/2019 – Novembro 2019, qual seja o da ausência de qualquer processo seletivo para a admissão de 790 servidores públicos, desafia toda a lógica prescrita pelo regramento constitucional vigente. Tal situação, inclusive, pode caracterizar ato de improbidade, na medida em que são desrespeitados princípios constitucionais como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, além de contribuir para frustrar a licitude de concurso público legítimo (art. 11, caput e V, da Lei Federal nº 5.429/1992).

Diante dos fundamentos até aqui delineados e tendo em vista ainda que, nos termos do art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017 (alterada pela Lei Municipal nº 738/2018), compete à Secretaria de Administração coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos do Município de Camaragibe, sugere-se à Prefeita que, **com urgência**, entre em contato com o mencionado órgão, a fim de:

¹⁰ Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Resolução TC nº 1, de 7 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/res-2015/341-resolucao-tc-n-1-de-7-de-janeiro-de-2015>>. Acesso em: 12 de dez. 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- a) listar os servidores do Fundo Municipal de Saúde que foram contratados por prazo determinado, mas não passaram por qualquer processo seletivo (concurso público ou seleção pública);
- b) verificar, dentre os servidores que constarem da mencionada lista, quais podem ser, de imediato, exonerados, resguardando, assim, o erário público municipal, mas não prejudicando a população por meio da abrupta descontinuidade dos serviços públicos;
- c) elaborar, com base nas disposições legais pertinentes e na Resolução TC nº 01/2015, cronograma para realização, preferencialmente, de concurso publico ou, nos termos da lei, de seleção pública, objetivando substituir todos os servidores contratados irregularmente.

3 - DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando todo o exposto, bem como os termos do *Relatório de Pessoal nº 06/2019 - Novembro 2019*, oriundo da Secretaria de Administração, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe reitera as sugestões contidas no Memorando nº 570/2019 - CGM e **RECOMENDA** que a Prefeita, **COM URGÊNCIA**, considere:

- a) *utilizar, de imediato, as ações previstas pelos arts. 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal, e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para reconduzir o percentual de despesa total com pessoal ao respectivo limite legal;*
- b) *observar e aplicar, de imediato, o disposto no art. 22, parágrafo único, da LRF, o qual preceitua que se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite prudencial (51,3%), o Poder Executivo fica impedido de:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- b.1) *conceder vantagens, aumento, ajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;*
- b.2) *criar cargo, emprego ou função;*
- b.3) *alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
- b.4) *admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;*
- b.5) *contratar hora extra, ressalvado o disposto no art. 57, §6º, II, da CF/88, e as situações previstas na LDO.*
- c) *entrar em contato com a Secretaria de Administração, a fim de:*
- c.1) *listar os servidores do Fundo Municipal de Saúde que foram contratados por prazo determinado, mas não passaram por qualquer processo seletivo (concurso público ou seleção pública);*
- c.2) *verificar, dentre os servidores que constarem da mencionada lista, quais podem ser, de imediato, exonerados, resguardando, assim, o erário público municipal, mas não prejudicando a população por meio da abrupta descontinuidade dos serviços públicos;*
- c.3) *elaborar, com base nas disposições legais pertinentes e na Resolução TC nº 01/2015, cronograma para realização,*

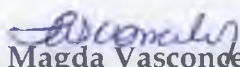


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

preferencialmente, de concurso público ou, nos termos da lei, de seleção pública, objetivando substituir todos os servidores contratados irregularmente.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Acompanha o presente expediente mídia digital (DVD) contendo cópias dos Memorandos nº 335/2019 - SECAD-GAB e nº 570/2019 - CGM, da ata de reunião de secretariado ocorrida em 05/11/2019 e da Resolução TC nº 01/2015.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

A
Exma. Senhora,
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

C/C

Ao
Exmo. Senhor,
Alex Jenner Norat
Secretário de Administração do Município de Camaragibe



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 1 , DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre composição, seleção e formalização dos processos de admissão de pessoal dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 7 de janeiro de 2015 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no artigo 102, XVIII, de sua Lei Orgânica, Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores,

Considerando os artigos 71, III, e 75, da Constituição Federal, os quais estabelecem competências dos Tribunais de Contas;

Considerando as disposições do artigo 30, III, da Carta Estadual, que estabelece competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;

Considerando o disciplinamento contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera o Código de Processo Civil e que, nos termos da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, os acórdãos, votos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

Considerando que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

Considerando a Lei Estadual nº 15.092 de 19 de setembro de 2013, que institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao TCE-PE o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigo 4º da Lei Orgânica do TCE-PE, resolve:

Art. 1º Os atos de admissão de pessoal a qualquer título, ocorridos a partir da promulgação da Constituição Estadual, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, deverão ser encaminhados ao TCE-PE, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos poderes do Estado e dos Municípios, nos prazos mencionados a seguir:

I – admissões decorrentes de concursos públicos ou processos seletivos públicos:

a) para nomeações havidas entre 1º de janeiro e 30 de novembro, de 1º a 15 de dezembro do exercício em que ocorreram as admissões;

b) para nomeações havidas entre 1º e 31 de dezembro, de 15 a 31 de janeiro do exercício seguinte.

II – admissões decorrentes de contratação temporária por excepcional interesse **público:**

a) para as contratações havidas entre 1º de janeiro e 30 de abril, de 1º a 15 de maio do mesmo exercício;

b) para as contratações havidas entre 1º de maio e 31 de agosto, de 1º a 15 de setembro do mesmo exercício;

c) para as contratações havidas entre 1º de setembro e 30 de novembro, de 1º a 15 de dezembro do mesmo exercício;





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

d) para contratações havidas entre 1º e 31 de dezembro, de 15 a 31 de janeiro do exercício seguinte.

III – admissões decorrentes de provimentos derivados:

a) para nomeações havidas entre 1º de janeiro e 30 de novembro, de 1º a 15 de dezembro do exercício em que ocorreram as admissões;

b) para nomeações havidas entre 1º e 31 de dezembro, de 15 a 31 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* serão encaminhados ao TCE-PE, devidamente instruídos, contendo todos os documentos e informações exigidos nos Anexos I, II, III e IV desta Resolução, de acordo com a respectiva natureza jurídica da admissão. Os documentos deverão ser enviados nos formatos especificados em cada um dos referidos Anexos I, II, III e IV.

I - dentre os documentos exigidos nos Anexos I e II são indicados aqueles que deverão ser devidamente certificados digitalmente pelos responsáveis por sua elaboração;

II - em caso de inexistência de qualquer documento ou informação tidos como obrigatórios na presente Resolução, a autoridade competente deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada, sem o que se considerará incompleta a documentação enviada;

III - A declaração negativa poderá todavia não ser aceita caso considerada im procedente;

IV - A remessa de documentação por meio eletrônico, inclusive com certificação digital, não exime o gestor da obrigação de manter a guarda de toda a documentação pertinente, que poderá ser exigida pelo TCE-PE a qualquer tempo;

V - A documentação referente aos atos admissionais deverá ser encaminhada separadamente por cada concurso, processo seletivo público ou seleção pública.

§ 2º Caso as datas finais constantes do *caput*, incisos I, II e III não sejam dias úteis, o prazo de remessa ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

§ 3º Considera-se provimento derivado aquele decorrente de vínculo anterior entre o servidor e a administração promotora do ato de admissão, como, por exemplo, reintegração, aproveitamento e reversão.

Art. 2º O edital de concurso público, processo seletivo público ou de seleção pública deverá ser remetido por e-mail ao TCE-PE para o endereço eletrônico atosdepessoal@tce.pe.gov.br na mesma data de sua publicação, sempre com solicitação de confirmação de recebimento.

Art. 3º A desobediência aos prazos fixados nos artigos 1º e 2º, assim como a remessa dos atos de admissão com documentação incompleta, sem as informações exigidas nesta Resolução, serão consideradas como sonegação de processo, documento ou informação, podendo ensejar a aplicação de multa prevista no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PE, inclusive mediante instauração de processo de Auto de Infração, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica.

Art. 4º Após a elaboração do relatório de auditoria, havendo irregularidade nos atos elencados no artigo 1º desta Resolução, o TCE-PE notificará a autoridade responsável para apresentar defesa, na forma definida no Regimento Interno.

Art. 5º Declarada a ilegalidade do ato de admissão, ele restará sem efeito, cabendo à autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento do servidor, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da decisão.

Art. 6º Ensejam aplicação de multa ao responsável, com base no artigo 73, incisos I e III, da Lei Orgânica do TCE-PE, as seguintes condutas:

I – a admissão em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo público;

II – a admissão de servidores quando ultrapassados os limites com gastos de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

III – a nomeação ou contratação em desobediência à ordem classificatória de concurso público, processo seletivo público ou seleção pública;

IV – a contratação temporária em que não estiver caracterizado o excepcional interesse público;

V – a ausência de vagas reservadas a portadores de deficiência, nos termos da legislação vigente, nos concursos, processos seletivos públicos e seleções públicas;

VI – o não cumprimento do previsto no artigo 5º desta Resolução;

VII – outras condutas que afrontem os institutos do concurso público, do processo seletivo público e da contratação temporária por excepcional interesse público.

Art. 7º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da contratação temporária cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes da elaboração do relatório de auditoria.

Art. 8º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado definir anualmente os órgãos ou entidades jurisdicionados que terão processos da modalidade admissão de pessoal, tipo contratação temporária, formalizados para fins de concessão de registro.

§ 1º A seleção dos órgãos ou entidades a que se refere o *caput* pautar-se-á nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PE, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PE tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo.

§ 2º Para fins dos disposto no parágrafo 1º, considera-se:

I – seletividade: priorizar ações de fiscalização mais efetivas, considerando o potencial de risco;

II – risco: possibilidade de prejuízo à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles e do gerenciamento, bem como por indícios de irregularidades na gestão de recursos públicos;

III – matriz de risco: instrumento adotado pelo TCE-PE, visando a subsidiar o planejamento das ações de controle externo por meio da mensuração sistematizada do grau





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

de risco dos órgãos e entidades jurisdicionados. A matriz contribui para a avaliação do potencial de risco e para a escolha dos instrumentos e procedimentos de controle adequados, visando a um controle externo mais efetivo sobre as contas dos gestores públicos dos Municípios e do Estado de Pernambuco.

§ 3º Os atos admissionais decorrentes de concurso público, processo seletivo público ou provimento derivado, em razão da relevância do vínculo gerado, terão processos da modalidade de admissão de pessoal formalizados anualmente para fins de concessão de registro.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a [Resolução TC nº 17. de 2 de dezembro de 2009](#) e o art. 180 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do TCE-PE).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 7 de janeiro de 2014.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS

ANEXO I

À exceção do ofício de encaminhamento e comprovante de validação (itens 1 e 2 do presente Anexo), os quais serão entregues em meio físico (papel), os documentos relacionados neste Anexo I serão encaminhados obrigatoriamente em meio eletrônico, obedecendo às seguintes características:

- I - estar no formato PDF (Portable Document Format);
- II - estar certificados digitalmente pela autoridade competente;
- III - ter tamanho máximo de 10 megabytes por arquivo;
- IV - estar livres de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do TCE-PE.

CONTEÚDO GERAL POR NATUREZA JURÍDICA DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

CÓDIGOS POR NATUREZA JURÍDICA DA ADMISSÃO:

- 1 – Concurso público ou processo seletivo público (exceto empresas estatais)**
- 2 – Contratação temporária por excepcional interesse público**
- 3 – Provedimento derivado**

ITEM	FORMATO	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS EXIGIDAS NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO DE ATOS DE PESSOAL	INDICADORES CONFORME NATUREZA JURÍDICA		
			1	2	3





ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b79a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

1	Físico (papel)	Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas, devidamente identificado e assinado pelo responsável.	X	X	X
2	Físico (papel)	Comprovante de validação dos arquivos eletrônicos mencionados no Anexo III.	X	X	X
3	PDF certificado digitalmente	Comprovação, através de declaração assinada pelo Ordenador de Despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF.	X	X	X
4	PDF certificado digitalmente	Documentação ou declaração probante da publicidade dos atos atinentes à admissão.	X	X	X
5	PDF certificado digitalmente	Lei(s) de criação dos cargos.	X		
6	PDF certificado digitalmente	Demonstrativo atualizado de cargos criados, ocupados e vagos, oferecidos no concurso ou processo seletivo público, para os quais houve admissões.	X		
7	PDF certificado digitalmente	Portaria instituidora da Comissão Organizadora do Concurso Público ou Processo Seletivo Público.	X		



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621bf9a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

8	PDF certificado digitalmente	Edital de concurso público ou processo seletivo público.	X		
9	PDF certificado digitalmente	Quantitativo de candidatos inscritos no concurso público ou processo seletivo público, por cargo.	X		
10	PDF certificado digitalmente	Relação final dos candidatos aprovados e classificados no concurso público ou processo seletivo público, com suas respectivas notas após a aplicação dos critérios de desempate (listagem geral e listagem dos candidatos portadores de deficiência).	X		
11	PDF certificado digitalmente	Ato de homologação do resultado final.	X		
12	PDF certificado digitalmente	Ato de prorrogação da validade inicial do concurso ou processo seletivo público, se for o caso.	X		
13	PDF certificado digitalmente	Cópia(s) da(s) portaria(s) de nomeação.	X		
14	PDF certificado digitalmente	Cópia(s) do(s) termo(s) de posse.	X		



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621bf9a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

15	PDF certificado digitalmente	Cópia(s) do(s) termo(s) de desistência à posse.	X		
16	PDF certificado digitalmente	Certidão do não-comparecimento à posse em cargo pelos nomeados.	X		
17	PDF certificado digitalmente	Em caso de admissão por força de decisão judicial, cópia da decisão judicial que motivou o ato.	X	X	
18	.csv	Arquivo eletrônico "DADOS DOS CANDIDATOS EMPOSSADOS" conforme Anexo III.	X		X
19	.csv	Arquivo eletrônico "DADOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PÚBLICO" conforme Anexo III.	X		
20	.csv	Arquivo eletrônico "DADOS DOS CARGOS PREENCHIDOS NO CONCURSO" conforme Anexo III.	X		
21	PDF certificado digitalmente	Lei(s) disciplinadora(s) do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público.		X	
22	PDF certificado digitalmente	Declaração de inexistência de candidatos remanescentes em concurso público vigente.		X	



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b79a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

23	PDF certificado digitalmente	Edital de seleção pública.		X	
24	PDF certificado digitalmente	Fundamentação fática com a justificativa do surgimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público.		X	
25	PDF certificado digitalmente	Ato autorizativo de contratação.		X	
26	PDF certificado digitalmente	Cópia dos instrumentos contratuais ou termos aditivos.		X	
27	.csv	Arquivo eletrônico "DADOS DOS CANDIDATOS CONTRATADOS" conforme Anexo III.		X	
28	.csv	Arquivo eletrônico "DADOS DOS CARGOS PREENCHIDOS NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA" conforme Anexo III.		X	
29	PDF certificado digitalmente	Lei disciplinadora do provimento derivado.			X



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8621b79a-039b-41e6-a165-cf4ae3120a1b

30	PDF certificado digitalmente	Ato de admissão no cargo originário.			X
31	PDF certificado digitalmente	Certidão narrativa da vida funcional do servidor.			X
32	PDF certificado digitalmente	Ato do provimento derivado.			X
33	PDF certificado digitalmente	Termo de posse no cargo objeto de provimento derivado.			X
34	PDF certificado digitalmente	Decisão do Processo administrativo, se for o caso.			X
35	PDF certificado digitalmente	Decisão do Processo judicial, se for o caso.			X
36	PDF certificado digitalmente	Lei de criação do cargo originalmente titularizado pelo servidor, onde estejam explicitadas as respectivas atribuições.			X